



REPUBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.226 BELÉM — Quinta-feira, 14 de Março de 1968

DECRETO N. 5978 DE 8 DE MARÇO DE 1968
Abre crédito especial de NCr\$ 476,00 em favor de Dulce Ayres da Silveira Gentil, viúva de Manoel Maria de Macêdo Gentil, ex-vereador em Santarém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4090, de 10.1.68, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21186, de 16.01.68,

DECRETA:
Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quatrocentos e setenta e seis cruzeiros novos (NCr\$ 476,00) em favor de Dulce Ayres da Silveira Gentil, viúva de Manoel Maria de Macêdo Gentil, para pagamento da diferença de sua pensão de dezesseis cruzeiros novos (NCr\$ 17,00) mensais, a partir de 1.º de setembro de 1965 a 31 de dezembro de 1967.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo, a partir de 1.º de setembro de 1965, para fins de pagamento de diferença de pensão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA, NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3901)

DECRETO N. 5979 DE 11 DE MARÇO DE 1968
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 24, do Regimento Interno do Conselho Regional de Desportos, combinado com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941,

RESOLVE:
Nomear os senhores Jaime Ferreira Bastos, Laércio Dias, Franco, Rui de Souza Maia e Benedito Euclides Coelho de Souza como membros do Conse-

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Regional de Desportos e, como suplentes, Teófilo Jorge Lopes e Jacinto Flávio de Lacerda Marçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3902)

DECRETO N. 5985 DE 11 DE MARÇO DE 1968
Nomeia o representante da Federação da Agricultura do Estado do Pará, no Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o ofício n. CRE/32/68, de 20 de fevereiro de 1968, do Presidente do Conselho Rodoviário Estadual, em exercício;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2.º do artigo 5.º da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965,

RESOLVE:
Art. 1.º — Dispensar o senhor Alair Antonino da Silva das funções de Membro do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 2.º Nomear o senhor Vicente Balby Reale para Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante da Federação da Agricultura do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3920)

DECRETO N. 5986 DE 12 DE MARÇO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 67,00 em favor de Ivanete Nazaré de Souza Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3877, de 08.09.1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.105, de 12 de setembro de 1967,

DECRETA:
Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e sete cruzeiros novos (NCr\$ 67,00), em favor de Ivanete Nazaré de Souza Oliveira, Diretora do Grupo Escolar de Santo Antônio do Tauá, Município de Vigia, correspondente aos vencimentos, abono e gratificação de função do mês de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade, assim discriminados:

Vencimentos	37,00
Abono	20,00
Gratificação de função	10,00

NCr\$ 67,00
Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3921)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$	Número avulso
Anual	50,00	0,20
Semestral	30,00	0,06
PARA PUBLICAÇÕES		
Página comum		
cada centímetro		
Página de contabilidade		
de — preço fixo		
100,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	60,00	
Semestral	25,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que são sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de entrega, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 5987 DE 12 DE MARÇO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 64,28 em favor de Raimunda Vieira Brito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4026, de 12.12.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.169, de 10 de dezembro de 1967,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de sessenta e quatro cruzeiros novos e vinte e oito centavos (NCr\$ 64,28), em favor de Raimunda Vieira Brito, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida — Município de Santarém, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de 10 de julho de 1962, a 31.12.1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

Pará, em 12 de dezembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3922)

PORTARIA N. 606 — DE 8 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1871/68/DSP,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1968, o doutor Elizário Couto Bastos, ocupante efetivo do cargo de Farmacêutico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3898)

PORTARIA N. 607 — DE 8 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1192/68/DSP,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.4.1966, gratificação por periculosidade, correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimento a Georgete Lopes Salim, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação por periculosidade será devida a partir de 12 de agosto de 1967, correndo o pagamento relativo ao presente exercício pelas dotações ordinárias constantes do orçamento.

III — Para o atendimento da despesa concernente ao exercício anterior será providenciado o necessário crédito especial de acordo com o levantamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3899)

PORTARIA N. 608 — DE 8 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1193/68-DSP,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.4.1966, gratificação por periculosidade, correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimento a Helena Pereira Gomes, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação por periculosidade será devida a partir de 12 de agosto de 1967, correndo o pagamento relativo ao presente exercício pelas dotações ordinárias constantes do orçamento.

III — Para o atendimento da despesa concernente ao exercício anterior será providenciado o necessário crédito especial de acordo com o levantamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3900)

PORTARIA N. 609 — DE 11 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Estado da Viação e Obras, Públicas, Raimunda Pereira de Souza, ocupante efetivo

do cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernani Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Almoçoarife, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de janeiro a 16 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Imbiriba Guerreiro, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro a 17 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscar Sebastião Vilela, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 a 30 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 3719)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalvacélia Tavares Moreira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Governo, 90 dias de licença reponso, a contar de 26 de janeiro a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3671)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lobo Marques, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.2.51 a 1.2.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3888)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 29 — DE 13 DE MARÇO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Suspender, por (15) dias úteis o funcionário Oscar Sebastião Vilhena, ocupante da função de servente, de acordo com o artigo 181, item III, combinado com o artigo 184 e seu parágrafo I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e Município).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 3948)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 102, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Cordeiro de Vasconcelos, extranumerário diarista da Imprensa Oficial, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 8 de janeiro a 5 de julho do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3887)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Joaquim Vaz, ocupante do cargo de Motorista, Nível 10 do Quadro Único, lotado no Gabinete Civil do Governador, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de janeiro a 15 de março.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Joaquim Vaz, ocupante do cargo de Motorista, Nível 10 do Quadro Único, lotado no Gabinete Civil do Governador, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de janeiro a 15 de março.

(G. — Reg. n. 3885)

PORTARIA N. 30 — DE 13 DE MARÇO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

Atendendo a injustificável recusa por parte de funcionários da Imprensa Oficial em submeter-se a inspeção de saúde (exame abeugráfico),

RESOLVE:

Determinar a DA, que estude a aplicação de pena disciplinar em todos os servidores que se recusarem a fazer tal inspeção nos termos do artigo 182 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos), cuja transcrição é a seguinte:

Art. 182. Será punido o funcionário que deixar de submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 3952)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 11 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

EMENTA: — Regula a expedição de registro de professor de Estudos Paraenses e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a expedir registro de professor de Estudos Paraenses aos Licenciados em Geografia e História.

Parágrafo único — Na falta de professor licenciado serão autorizados a lecionar, os universitários dos cursos de Geografia e História, da Faculdade de Filosofia, desde que estejam estudando História e Geografia, ou após estudá-las.

Art. 2º — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura deverá promover Curso e posterior exame de Estudos Paraenses, legalizando o exercício daqueles que se encontram no efetivo exercício da disciplina no corrente ano.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de fevereiro de 1968.

Acv de Jesus Neves de Barros

Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 3.180)

RESOLUÇÃO N. 12 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

Justificativa
Considerando o fato de ter sido aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado e sancionado pelo Exmo. Sr. Governador, o sistema estadual de educação, o que dá novas normas ao funcionamento dos cursos no Estado;

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação, prorrogando a autorização de funcionamento, a título precário, dos estabelecimentos cujo prazo de autorização deve terminar com a vigência do Sistema Estadual;

Considerando que o Parecer n. 155/67 do Conselho Federal de Educação trouxe sérios transtornos aos trabalhos do Conselho Estadual de Educação e do Departamento de Ensino Médio e Superior, no que se refere à autorização para funcionamento e fiscalização de estabelecimentos de ensino médio, tendo sido suspensas as atividades neste sentido;

Considerando a situação irregular em que ficaram os estabelecimentos subordinados ao Sistema Estadual sem que culpa coubesse aos órgãos de fiscalização e aos próprios estabelecimentos;

Considerando as novas normas trazidas pelas Indicações 4ª e 41 do Conselho Federal de Educação, regulamentadas posteriormente por Portaria Minis-

terial do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando o prazo necessário à regulamentação do Sistema Estadual de Ensino, durante o qual não serão válidas as normas já estabelecidas;

O Conselho Estadual de Educação autoriza o funcionamento, a título precário, de estabelecimentos de ensino de nível médio.

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, de estabelecimento de ensino de nível médio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Ficam autorizados a funcionar, a título precário, até 31 de dezembro de 1968, os estabelecimentos que estejam com processos em tramitação no Conselho Estadual de Educação e Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2º — São os seguintes os estabelecimentos e respectivos cursos autorizados a funcionar de acordo com o art. 1º desta Resolução:

Capital:

1 — Colégio Municipal Alfredo Chaves, com anexos — Marambaia e Sacramento
Curso: Ginásial e Colegial Secundário.

2 — Ginásio Comercial Angelo Cerri
Curso: Ginásial Comercial

3 — Colégio Estadual Augusto Meira
Cursos: Ginásial, Secundário e Comercial, Colegial Comercial, Secundário e Normal

4 — Colégio Estadual Avertano Rocha
Cursos: Ginásial Secundário, Colegial Secundário e Colegial Normal

5 — Colégio Comercial Ciências e Letras
Curso: Colegial Normal

6 — Ginásio Estadual Edgar Pinheiro Porto
Curso: Ginásial Secundário

7 — Instituto de Educação Estadual do Pará
Pós-Graduação: 1 — Administração Escolar; 2 — Orientação Educacional; 3 — Alfabetização

8 — Colégio Infante D. Henrique
Curso: Colegial Secundário

9 — Ginásio Estadual Lauro Sodré
Curso: Ginásial Orientado para o Trabalho

10 — Ginásio Machado de Assis
Curso: Ginásial Secundário

11 — Colégio Estadual Magalhães Barata
Cursos: Ginásial Secundário, Colegial Secundário, Colegial Normal e Colegial Comercial

- 12 — Colégio Moderno
Curso: Colegial Normal
- 13 — Ginásio Gratuito Padre Champagnat
Curso: Ginásial Secundário
- 14 — Ginásio Comercial Paulo Maranhão
Curso: Ginásial Comercial
- 15 — Ginásio Estadual Pedro Amazonas Pedroso
Curso: Ginásial Secundário
- 16 — Escola Industrial Salesiana
Curso: Ginásial Industrial
- 17 — Colégio Santa Catarina
Curso: Colegial Normal
- 18 — Ginásio Normal Savina Petrilli
Curso: Ginásial Normal
- 19 — Ginásio Senador Lemos
Curso: Ginásial Secundário
- 20 — Ginásio da Universidade Federal do Pará
Curso: Ginásial Secundário
- 21 — Colégio Estadual Visconde de Souza Franco
Curso: Colegial Secundário (Científico)
- 22 — Ginásio São Pedro e São Paulo
Curso: Ginásio Orientado para o Trabalho
- Interior:**
- Abacetuba**
- 1 — Ginásio Estadual Bernardino Pereira de Barros
Cursos: Ginásial Secundário, Comercial e Normal
- 2 — Ginásio São Francisco Xavier
Curso: Ginásial Secundário
- Alenquer**
- 3 — Ginásio Normal Santo Antônio
Curso: Ginásial Normal
- 4 — Ginásio Normal N. S. da Conceição
Curso: Ginásial Normal
- Altamira**
- 5 — Escola Normal Maria de Matias
Curso: Colegial Normal
- Baía**
- 6 — Ginásio Rural Jarbas Passarinho
Curso: Ginásial Orientado para o Trabalho
- Bragança**
- 7 — Ginásio Estadual Professor Paixão
Curso: Ginásial Secundário
- Breves**
- 8 — Ginásio Estadual Miguel Bitar
Curso: Ginásial Normal
- Cachoeira do Arari**
- 9 — Ginásio Normal Estadual Abel Martins
Curso: Ginásial Normal
- Capanema**
- 10 — Ginásio Estadual Oliveira Brito
Curso: Ginásial Normal, Secundário e Comercial
- 11 — Colégio Normal São Pio X
Cursos: Ginásial Normal e Colegial Normal
- Castanhal**
- 12 — Colégio Estadual Lameira Bittencourt
Cursos: Ginásial Secundário, Colegial Normal e Colegial Secundário
- 13 — Ginásio Normal São José
Curso: Ginásial Normal
- 14 — Ginásio Santa Rosa

- Curso Ginásial Orientado para o Trabalho
- Curuçá**
- 15 — Ginásio Estadual Candorina Ataíde Campos
Curso: Ginásial Normal
- Igarapé-Açu**
- 16 — Ginásio Estadual Cônego Calado
Curso: Ginásial Normal
- Forquilha**
- 17 — Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus
Curso: Ginásial Normal
- Itaituba**
- 18 — Ginásio Normal Sant'Ana
Curso: Ginásial Normal
- Marabá**
- 19 — Instituto Santa Terezinha
Curso: Colegial Normal
- Maracanã**
- 20 — Ginásio Presidente Kennedy
Cursos: Ginásial Normal e Ginásial Comercial
- Marapanim**
- 21 — Ginásio Estadual Remígio Fernandez
Cursos: Ginásial Secundário, Ginásial Comercial e Ginásial Normal
- Marituba**
- 22 — Ginásio Fernando Ferrari
Curso: Ginásial Secundário
- Muaná**
- 23 — Ginásio Estadual Angelo Nascimento
Curso: Ginásial Normal
- Monte Alegre**
- 24 — Ginásio de Monte Alegre
Curso: Ginásial Secundário
- 25 — Ginásio Normal Imaculada Conceição
Curso: Ginásial Normal
- Oriximiná**
- 26 — Ginásio Normal Santa Maria Goretti
Curso: Ginásial Normal
- Ourém**
- 27 — Ginásio Estadual Pe. Angelo Moretti
Curso: Ginásial Normal
- Santa Izabel do Pará**
- 28 — Ginásio Pe. Marcos Schewalder
Curso: Ginásial Comercial
- Santarém**
- 29 — Colégio Estadual Alvaro Adolfo da Silveira
Cursos: Ginásial Secundário e Colegial Normal
- 30 — Ginásio Normal São José
Curso: Ginásial Normal
- São Sebastião da Boa Vista**
- 31 — Ginásio Estadual João XXIII
Curso: Ginásial Normal
- Sourá**
- 32 — Ginásio Estadual D. Alonso
Curso: Ginásial Normal
- Tomé-Açu**
- 33 — Ginásio Estadual Antônio Brasil
Curso: Ginásial Secundário
- Vigia**
- 34 — Ginásio Estadual Bertoldo Nunes
Cursos: Ginásial Normal e Ginásial Comercial
- Ponta de Pedras**
- 35 — Ginásio Pe. Antônio Vleira
Curso: Ginásio Orientado para o Trabalho
- Igarapé-Miri**
- 36 — Ginásio Estadual Arys-tóteles Emiliano de Castro
Curso: Ginásial Secundário

- Salinópolis**
- 37 — Ginásio Estadual Pe. Dubois
Curso: Ginásial Secundário
- Marabá**
- 38 — Ginásio Estadual Plínio Pinheiro
Curso: Ginásial Secundário
- Art. 3º — Consideram-se válidos todos os atos escolares praticados pelos estabelecimentos de ensino, relacionados no artigo segundo, desde que estejam de acordo com a legislação vigente.
- Art. 4º — Até 31 de dezembro de 1968, os estabelecimentos de ensino abaixo relacionados deverão submeter seus currículos à apreciação do Conselho Estadual de Educação, de acordo com as normas a serem baixadas por este órgão:

- Capital:**
- 1 — Instituto de Educação Estadual do Pará
Curso: Ginásial Secundário e Colegial Normal
- 2 — Colégio Gentil Bittencourt
Curso: Colegial Normal
- 3 — Colégio Obra da Providência
Curso: Colegial Normal
- 4 — Colégio Estadual Paes de Carvalho
Cursos: Ginásial Secundário e Colegial Secundário
- 5 — Colégio Santa Maria de Belém
Curso: Colegial Normal
- 6 — Colégio Santa Rosa
Curso: Colegial Normal
- 7 — Colégio Santo Antônio
Curso: Colegial Normal
- 8 — Colégio Estadual Visconde de Souza Franco
Cursos: Ginásial Secundário, Colegial Técnico (Agrimensura) e Colegial Normal
- Interior:**
- Abacetuba**
- 9 — Instituto Nossa Senhora dos Anjos
Curso: Colegial Normal
- Ananindeua**
- 10 — Ginásio Estadual Nossa Senhora da Anunciação
Curso: Ginásial Normal
- Bragança**
- 11 — Instituto Santa Terezinha
Curso: Colegial Normal
- Cametá**
- 12 — Escola Normal Dom Romualdo
Curso: Colegial Normal
- Conceição do Araguaia**
- 13 — Ginásio Santa Rosa
Cursos: Ginásial Normal
- Mocajuba**
- 14 — Ginásio Normal Nossa Senhora das Graças
Curso: Ginásial Normal
- Óbidos**
- 15 — Ginásio São José
Curso: Ginásial Normal
- Santa Izabel do Pará**
- 16 — Colégio Estadual Antônio Lemos
Cursos: Ginásial Normal e Colegial Normal
- Santarém**
- 17 — Colégio Estadual Rodrigues dos Santos
Cursos: Ginásial Comercial e Colegial Comercial
- 18 — Colégio Normal Santa Clara
Curso: Colegial Normal
- 19 — Ginásio Normal Santo Antônio
Curso: Ginásial Normal
- 20 — Ginásio Normal São Raimundo Nonato

- Curso: Ginásial Normal
- Vigia**
- 21 — Ginásio Estadual Bertoldo Nunes
Curso: Ginásial Secundário

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor após a homologação pelo senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho Homologo: Em 29.02.68.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 3.181 — Dia 14.3.68)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 629/68 DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Inspectores de Ensino Primário abaixo relacionados, para procederem a um levantamento das Unidades Escolares — Oficiais e Particulares (Regime de Cooperação), nos municípios de Conceição do Araguaia, Portel, Melgaço, Bagre e Santana do Araguaia.

Walter Gomes Rodrigues (Portel, Melgaço e Bagre).

Iracy Messias Silva (Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.511)

PORTARIA N. 720/68 DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Francisca Martins Moreira, para servir como Professora junto à Escola Isolada da Travessa Sumatma, município de Nova Timboteua, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.024)

PORTARIA N. 721/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Curso Supletivo do Grupo Escolar José Veríssimo, nesta capital, Ana Célia Coutinho de Mesquita, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, em 9 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.005)

PORTARIA N. 722/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Camilo Salgado, nesta capital, Maria Augusta da Silva Pinheiro, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no município de Igarapé-Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.004)

PORTARIA N. 723/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, 2º turno, Maria Fabiano de Cristo Sousa, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Anibal Duarte, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.012)

PORTARIA N. 725/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Padre Sales, no município de Capanema, a servidora Wânia Lúcia Buarque Gusmão, ocupante do cargo de Professor de 2ª, entrância, nível 3, do Quadro Único, que servia na Escola Reunida Padre Sales, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.318)

PORTARIA N. 726/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Padre Sales, no município de Capanema, a servidora Maria Lucidalva Cavalcante Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2ª, entrância, nível 3, do Quadro Único, que servia na Escola Reunida Padre Sales, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2327)

PORTARIA N. 727/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Padre Sales, no município de Capanema, a servidora Raimunda Costa Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, que servia na Escola Reunida Padre Sales, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.320)

PORTARIA N. 728/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Padre Sales, no município de Capanema, a servidora Francisca Rodrigues de Freitas, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, que servia na Escola Reunida Padre Sales, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.319)

PORTARIA N. 730/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Presidente Dutra, no município de Ananindeua, a servidora Maria de Nazaré Maia da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2ª, entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Normal Regional Nossa Senhora da Anunciação, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.313)

PORTARIA N. 731/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar Maria de Nazaré Maia da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2ª, entrância, nível 3, do Quadro Único, para responder pela Diretoria da Escola Reunida Presidente Dutra, no município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.314)

PORTARIA N. 732/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Dispensar a servidora Rosa Myrtes Mourão Machado, ocupante do cargo de Professor de 2ª, entrância, nível 3, do Quadro Único, da função de Secretária do Grupo Escolar Graziela Moura Ribeiro, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.296)

PORTARIA N. 733/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Gonçalo Ferreira, no município de Curuçá, a normalista Idália Eunice da Cunha Seawright, ocupante do cargo de Professor de 3ª, entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.297)

PORTARIA N. 734/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a normalista Idália Eunice da Cunha Seawright, ocupante do cargo de Professor de 3ª, entrância, nível 6, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Gonçalo Ferreira, no município de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.331)

PORTARIA N. 735/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de Apeú, no município de Castanhal, Maria Raimunda Ribeiro Aires, ocupante do cargo de Professor de 2ª, entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de Capitão Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, em 15 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.366)

PORTARIA N. 738/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Curso Supletivo do Grupo Escolar José Bonifácio, nesta capital, Josefa de Oliveira Chagas, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Professora Anésia, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.369)

PORTARIA N. 737/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria n. 158, de 22.1.68, que mandou servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Caldas Brito, nesta capital, Maria Dolores da Silva Nascimento, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.310)

PORTARIA N. 738/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta capital, Maria Dolores da Silva Nascimento, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.312)

PORTARIA N. 739/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a servidora Selma Alves Grêlo, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, para servir como Orientadora do Curso Supletivo dos Grupos Escolares Benjamin Constant e Pinto Marques, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.302)

PORTARIA N. 740/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a servidora Maria Helena Tavares, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, para servir como Orientadora do Curso Supletivo dos Grupos Escolares José Veríssimo e Floriano Peixoto, nesta capital.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.309)

PORTARIA N. 741/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria n. 193 de 23.1.68, que mandou servir até ulterior deliberação no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta capital, a professora normalista Leonor Ferreira Ozelas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.308)

PORTARIA N. 742/68 DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Pio X, nesta capital, Maria Maia Parraense, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Artur Pôrto, nesta capital.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.513)

PORTARIA N. 743/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Pio X, nesta capital, Cleone Elizabeth do Carmo Bioche, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Artur Pôrto, nesta capital.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.298)

PORTARIA N. 745/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria n. 199, datada de 23.1.68, que mandou servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Professora Antônia Tavares, no município de Soure, Ely Machado Elleres, ocupante do cargo de Professor Diarista.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.380)

PORTARIA N. 746/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na escola do lugar Santana, no município de Bujaru, Odaiza Pereira, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Aristides Santa Rosa, no município de Inhangapi.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.368)

PORTARIA Nº 0065 DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:
Elogiar o funcionário Ayrton Brasão e Silva, Engenheiro do Quadro Único, pela dedicada colaboração que prestou a esta Diretoria Geral, a frente da Quarta Divisão Regional, contribuindo desse modo com sua parcela de esforços para o desenvolvimento rodoviário em nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 270 — Dia 14.3.68).

PORTARIA Nº 0066 DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:
Elogiar o funcionário José Guilherme Dias Mescouto, Engenheiro do Quadro Único, pela dedicada colaboração que prestou a esta Diretoria Geral, a frente da Primeira Divisão Regional, contribuindo desse modo com sua parcela de esforços para o desenvolvimento rodoviário do nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 270 — Dia 14.3.68).

PORTARIA Nº 0067 DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:
Elogiar o funcionário Antonio César Pinho Brasil, Engenheiro do Quadro Único, pela dedicada colaboração que prestou a esta Diretoria Geral, no exercício das funções de Assessor Técnico, demonstrando aprimorada capacidade profissional e verdadeiro espírito rodoviário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 270 — Dia 14.3.68).

PORTARIA Nº 0068 DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Elogiar o funcionário Arthur Martins da Silva, Auditor Contábil do Quadro Único, pela dedicada colaboração que prestou a esta Diretoria Geral, na função de Chefe de Serviço de Contabilidade, em exercício sempre se manteve com espírito de abnegação, proficiência e zelo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 270 — Dia 14.3.68).

PORTARIA Nº 0069 DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:
Elogiar a funcionária Marina Cancela dos Santos, Contabilista do Quadro Único, pela colaboração que prestou a esta Diretoria Geral, na função de Chefe da Seção de Patrimônio, Arquivo, Cadastro em cujo exercício demonstrou sua capacidade de trabalho, proficiência e zelo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 270 — Dia 14.3.68).

PORTARIA Nº 0070 DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:
Elogiar o funcionário Péricles Martins de Carvalho, Economista do Quadro Único, pela colaboração que prestou a esta Diretoria Geral, na função de Chefe do Serviço de Material, em cujo exercício demonstrou sua capacidade de trabalho, proficiência e zelo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 270 — Dia 14.3.68).

PORTARIA Nº 0071 DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:
Relatar no Serviço de Relações Públicas-Sede, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.1966, a funcionária Maria Terezinha Assis da Costa, ocupante do cargo de

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R.-PA.)

PORTARIA Nº 0064 DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:
Elogiar o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único, pela dedicada colaboração que prestou a esta Diretoria Geral nas elevadas funções de

Diretor da Divisão de Economia e Finanças, em cujo exercício teve oportunidade de evidenciar suas distinguidas qualidades de proficiente administrador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 270 — Dia 14.3.68).

Escriturário, nível 4, classe A, do Quadro Único deste Departamento considerando a vaga ocorrida com a exoneração da funcionária Terezinha de Carvalho Lima.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Janeiro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 270 — Dia 14.3.68).

PORTARIA Nº 0072 DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 24.12.1965.

RESOLVE:

Relotar na Secção de Folhas e Contrôles de Pagamento, de acôrdo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.1966, o funcionário Osvaldo Costa, ocupante do cargo de Escriturário, nível 4, classe A, do Quadro Único deste Departamento, considerando a vaga ocorrida com a relotação do SRP da funcionária Maria Terezinha Assis da Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Janeiro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 270 — Dia 14.3.68).

PORTARIA Nº 0073 DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Relotar na Secção de Cadastro de Serviço do Pessoal-DA, de acôrdo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15 de junho de 1966, a funcionária Maria da Paz Martins Menezes, ocupante do cargo de Escriturário, nível 4, classe A, do Quadro Único deste Departamento, considerando a vaga ocorrida com o aproveitamento na Biblioteca-DPC, do escriturário Flavio Guarani Ramos Pereira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Janeiro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 270 — Dia 14.3.68).

Pendente

Prêmios de Seguros	5.431,83	
Câmbio a Recuperar	9.036,32	
Pagamentos Antecipados	2.015,87	
Prejuizos a Ressarcir	1.508.789,10	1.525.273,12

Compensação

Ações em Caução	3.000,00	
Seguros em Vigor	200.000,00	203.000,00

NCr\$ 10.292.745,43

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1967.

(aa) Gen. J. J. TUBINO — Diretor-Presidente
A. L. BAPTISTA — Diretor
MOACYR FRAZÃO BRAGA — Téc. em Contabilidade —
C. R. C. — Pa. n. 0865

PASSIVO

Não Exigível

Capital	2.010.000,00	
Fundo de Reserva Legal	19.648,01	
Fundo de Assistência Social aos Empregados	10.100,64	
Fundo de Depreciações Diversas	129.702,21	
Correção da Depreciação Acumulada	178.998,03	
Fundo de Reserva C/Reavaliação	78.161,97	2.426.610,83

Exigível

Curto Prazo

Contribuições e Impostos a Pagar	55.708,19	
Créditos em Suspensão	80.000,00	
Despesas Diversas a Pagar	186.060,84	
Câmbio a Fechar	8.019,80	
Fornecedores	196.368,93	

526.157,76

Longo Prazo

Universe Tankships Inc.	7.136.976,87	7.663.134,63
------------------------------	--------------	--------------

Compensação

Caução de Diretoria	3.000,00	
Valores Segurados	200.000,00	203.000,00

NCr\$ 10.292.745,43

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1967.

(aa) Gen. J. J. TUBINO — Diretor-Presidente
A. L. BAPTISTA — Diretor
MOACYR FRAZÃO BRAGA
Téc. em Contabilidade
C. R. C. — Pa. n. 0865

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

	DEBITO	CRÉDITO
Resultado Bruto do Exercício		1.621.064,50
Rendas Diversas		47.947,71
Compras	1.375.354,64	
Despesas com Mercadorias, Administrativas e outras	1.517.317,24	
Despesas Tributárias	270.870,04	
Despesas Financeiras	14.259,39	
Resultado negativo a ser ressarcido nos próximos exercícios		1.503.733,10

NCr\$ 3.177.801,31 3.177.801,31

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1967.

(aa) Gen. J. J. TUBINO — Diretor-Presidente
A. L. BAPTISTA — Diretor
MOACYR FRAZÃO BRAGA — Téc. em Contabilidade —
C. R. C. Pa. n. 0865.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., em cumprimento às disposições legais e estatutárias, depois de haverem examinado o balanço geral e a demonstração de contas de Lucros e Perdas e demais registros contábeis da sociedade, relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1967, constatando a ordem e exatidão daqueles documentos, são de parecer que os mesmos merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Belém do Pará, 5 de março de 1968.

Membros do Conselho Fiscal:
(aa) Ilegíveis.

(Reg. n. 554 — Dia — 14.3.68).

ANÚNCIOS

JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Belém do Pará, 4 de março de 1968.

(aa) Gen. J. J. B. TUBINO — Diretor-Presidente
A. L. BAPTISTA — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

A T I V O

Imobilizado		
Imóveis	15.895,70	
Imóveis C/ Construção	34.797,33	
Projeto Gmelina	1.736.731,54	
Móveis e Instalações	109.682,69	
Máquinas e Equipamentos	869.697,55	
Veículos	1.665.387,07	
Benfeitorias	41.037,26	
Ferramentas	29.080,62	
Semoventes	194.385,50	
Direito de Pesquisas	300,00	
Reavaliações	958.459,63	
Embarcações	25.377,42	5.680.832,31
Disponível		
Caixa e Bancos		212.938,33
Realizável		
Estoque	225.277,80	
Ações da Cia. Comp. Ind. Amapá	143.555,52	
Participações Compulsórias	33.093,39	
Depósitos p/ Recursos	53,22	
Incentivos Fiscais-SUDAM	68.236,57	
Duplicatas a Receber	2.109,68	
Contas Correntes	2.093.375,55	2.670.701,73

República do Brasil
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA CAPITAL
HILDEBERTO VIEIRA DE
MELLO

19ª Tabelião de Notas
Ruas — Quintino Bocaiuva n.
176 — Benjamin Constant n.
143 — Térreo — (Casa das Ar-
cadas) — Telefone 35-1167 e
Ramais

SÃO PAULO

Livro 1444, fls. 15 1º traslado
ESCRITURA PÚBLICA

De constituição da Sociedade
Por Ações

AGRO-PECUÁRIA ARAGUAIA
RIO MARIA S/A.

Saibam quantos esta pública escritura virem que no ano da Era Cristã de hum mil novecentos e sessenta e oito ... (1968) aos (2) dois dias do mês de fevereiro nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1o.) dr. FLAVIO PINHO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, residente nessa Capital à rua Carlos Ferreira nº 100; 2o.) Dr. CIRO AMARAL ALCANTARA brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital à rua XV de Novembro n. 184 — 12º andar sala 1.205; 3o.) dr. VICENTE DE SAMPAIO GOES NETO, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital à rua Alvaros Penteados n. 65 — 3o. andar; 4o.) dr. JOSÉ ROBERTO KRAUSCHE, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à rua Canário nº ... 1.349; 5o.) dna. SYLVIA LEDA AMARAL PINHO DE ALMEIDA, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta Capital à rua Carlos Ferreira nº 100; 6o.) sr. RAUL VIEIRA DA CUNHA, brasileiro, desquitado, residente nesta Capital à rua Capitão Antônio Rosa n. 419; 7o.) sr. ROBERTO FERNANDO ALVES MOTTA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à rua Canário n. 1.349; 8o.) sr. JOÃO DA SILVEIRA MENEZES brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital à Av. Deputado Lacerda Franco, 1.608 apt. 8; 9o.) — CIA. AGRÍCOLA E-COMERCIAL DE OSASCO, com sede nesta Capital à rua Boa Vista n. 254, 17o. andar, conjunto 1.714, representada por seus diretores, ROBERTO FERNANDO ALVES MOTTA e JOÃO DA SILVEIRA MENEZES; Os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito de comum acordo: 1o.) Que entre si acordaram constituir como constituída fica pela presente escritura pública uma sociedade por ações sob a denominação de "Agro Pecuária Araguaia Rio Maria S/A" com sede e domicílio no município

térmo e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará; 2o.) Que a sociedade anônima ora constituída terá suas atividades regidas pelas normas contidas no Decreto lei no. ... 2.627 de 1940, assim como pelos estatutos sociais a seguir transcritos e demais leis aplicáveis a matéria: Estatutos Sociais: Capítulo I) — Da denominação sede, objeto e destinação: artigo 1o.) Sob a denominação de "Agro Pecuária Araguaia Rio Maria S/A" fica constituída uma sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2o.) — A sociedade tem sede e fóro na cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filias ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do território Nacional por deliberação e critério da Diretoria. Artigo 3o.) A sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária em todas as suas modalidades e a produção comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários. Artigo 4o.) O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II: — Do Capital e Ações: artigo 5o.) O Capital social é de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma; Poderá a sociedade aumentar o Capital Social com a emissão de ações preferenciais oriundas da lei de incentivos fiscais vigente na Amazônia (Lei 5.174 de 27/10/1966): Parágrafo 1o. Cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2o.) Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o.) As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia são intransferíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4o.) O excedente dos lucros líquidos e até alcançarem idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações, o restante se houver será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Capítulo III — Da administração: artigo 5o.) — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros acionistas ou não sendo um diretor Presidente: um Diretor Superintendente e quatro diretores eleitos pela Assembléia Geral com mandato de (4) quatro anos sendo facultada a reeleição. Parágrafo 1o.) — Cada diretor para a garantia de sua gestão cauçionará (100) cem ações ordinárias da sociedade própria ou de terceiros. Caução essa que só poderá ser levantada no tér-

mino de sua gestão e após aprovação das contas do exercício que servir. Parágrafo 3o.) — Vagando-se o cargo de diretor os demais casos julguem necessário escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do diretor substituído. Parágrafo 3o.) No impedimento ou ausência de qualquer dos Diretores a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores. Artigo 6o.) — Compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar, e fiscalizar todos os negócios da sociedade inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar e de qualquer forma onerar bens sociais imóveis e móveis, renunciar direitos e transigir; b) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da sociedade no país ou no estrangeiro; c) — convocar as Assembléias Gerais na forma da lei; d) apresentar a Assembléia Geral Ordinária anualmente o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício submetendo-as ao parecer do conselho fiscal; e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e disposições legais a que estiver sujeita a sociedade. Parágrafo único; Todo ato que signifique transação, renúncia de direitos que importe alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade, deverá contar a assinatura isolada do diretor Presidente, ou do diretor superintendente ou conjunta de dois dos demais diretores; Artigo 7o.) A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais o exigirem podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor: artigo 8o.) A título de remuneração pelos serviços prestados os diretores perceberão honorários mensais fixos que serão fixados pela Assembléia Geral e uma percentagem anual de 5% sobre os lucros líquidos de cada balanço respeitado o disposto no artigo 134 do Decreto. Lei nº 2.627 de 29/9 de 1940: artigo 9º) Compete ao Diretor Presidente e Superintendente: a) a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou fora dele; b) a supervisão geral de todos os negócios da sociedade; c) — instalar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais da sociedade; d) — exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade pelo que fica investido de amplos e gerais poderes de administração; artigo 10º) compete aos Diretores: a) a representação da sociedade em todas as suas relações

com terceiros em juízo ou fora dele; b) exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração; c) nomear em nome da sociedade procuradores e representantes para todo e qualquer ato especificando no instrumento os poderes atos e operações que poderão praticar, atribuição esta que também é extensiva ao diretor Presidente e Superintendente; Capítulo IV) Do Conselho Fiscal: artigo 11º) A sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não residentes no país eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; artigo 12º) Para o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro, funcionando validamente com a presença de três de seus membros substituídos desde logo os efetivos pelos suplentes, sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário. Artigo 13º) A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger a razão de uma determinada importância pela presença de cada uma das sessões; Capítulo V) Da Assembléia Geral; Artigo 14º) A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei; Parágrafo Único; A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente que indicará um acionista para presidir a Assembléia havendo aclamação geral dos acionistas presentes. O Presidente da Assembléia Geral convidará um acionista para secretário processando-se a convocação da Assembléia funcionamento e deliberação na conformidade com as respectivas disposições legais; Capítulo VI) Do exercício social; lucros e sua distribuição; artigo 15º) O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal até que este alcance o limite da lei; 2) 10% para constituição de um fundo de Participação dos empregados nos lucros da empresa observando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) quantia necessária a critério da Assembléia Geral para a constituição de Reservas Especiais; d) 5% para atender a remuneração Variável dos Diretores e que somente será

distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem com número de 6% sobre o Capital social e 6% sobre o valor nominal das ações preferenciais, para atender aos dispostos pelo artigo 4º Parágrafo 3º dos Estatutos Sociais; f) O restante será distribuído como dividendo aos acionistas ou como deliberar a Assembléa Geral. Parágrafo 1º) 30% da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 70% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. Parágrafo 2º) A distribuição aos empregados de 30% do fundo mencionado na Letra "b" deste artigo far-se-á obrigatoriamente no curso do expediente imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos a este fundo. A ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 16º) — No caso de dissolução da Sociedade, a Assembléa Geral caberá a nomeação dos liquidantes e a do conselho fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social; artigo 17º) — As omissões dos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições do decreto lei nº 2.627 de 26/9/1940 e pela legislação que lhe for aplicável; 3º) Que o Capital social no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) representados por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma foi subscrito pelas partes contratantes da seguinte maneira: dr. Flávio Pinho de Almeida, subscreveu 4.200 ações no valor de NCr\$ 4.200,00, dr. Ciro Amaral Alcântara, subscreveu 100 ações no valor de NCr\$ 100,00, Dr. Vicente de Sampaio Goes Neto, subscreveu 100 ações no valor de NCr\$ 100,00; dr. José Roberto Krausche, subscreveu 100 ações no valor de NCr\$ 100,00; dr. Roberto Fernando Alves subscreveu 100 ações no valor de NCr\$ 100,00; dna. Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, subscreveu 100 ações no valor de NCr\$ 100,00 sr. Raul Vieira da Cunha, subscreveu 100 ações no valor de NCr\$ 100,00; sr. João da Silveira Menezes, subscreveu 50 ações no valor de NCr\$ 50,00 e Cia. Agrícola e Comercial de Osasco, subscreveu 50 ações no valor de NCr\$ 50,00; 4o.) Que cada um subscritor acima mencionado integralizou neste ato o total das ações subscritas; 5o.) Que

para exercer os cargos de Diretores membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram desde já empossados os seguintes: Para a diretoria: diretor Presidente: NICOLAU LUNARDELLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Capital: Diretor Superintendente dr. FLAVIO PINHO DE ALMEIDA já qualificado nesta escritura; Para Diretores: dr. CIRO AMARAL ALCANTARA, já qualificado nesta escritura; dr. VICENTE DE SAMPAIO GOES NETO, já qualificado nesta escritura; dr. JOSE ROBERTO KRAUSCHE, já qualificado nesta escritura e dr. ROBERTO FERNANDO ALVES MOTTA, já qualificado nesta escritura; Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Francisco Borges de Souza Dantas Neto, brasileiro, desquitado, corretor, residente nesta Capital à rua Georgia nº 627; Paulo Sérgio Coutinho Galvão, brasileiro casado, proprietário, residente nesta Capital à rua Alemanha nº 872; Marcos Vieira da Cunha, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital à rua Holanda nº 192. Para membros suplentes do conselho Fiscal: Erywaldo Adolpho Krausche brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em Santos à rua do Comércio nº 55, 4º andar; Amaury Theodoro Lima, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital à rua Boa Vista nº 254-17º andar conjunto 1.714; 3º) dr. Roberto Fortes Martins de Mello, brasileiro, casado, engenheiro, com escritório nesta Capital à rua da Consolação nº 65-10º andar; 6o) Que para remuneração da Diretoria fixamos honorários de NCr\$ 100,00 mensais para cada um dos diretores e para o conselho Fiscal a importância de NCr\$ 5,00 para cada conselheiro em exercício por sessão a que comparecer; 7º) Que assim cumpridas todas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram constituída a "Agro Pecuária Araguaia Rio Marla S/A" ficando a Diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares de sua organização. De como assim o disseram do que dou fé; E, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura a mim hoje distribuída a qual depois de feita foi-lhes lida ante as testemunhas acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a todo ato presentes e que são: Vitorio Fausto Ferreira, e Moacir Livinalli, brasileiros, maiores, capazes, funcionários desdou fé; Em tempo dna. Sylvia te cartório meus conhecidos Leda Amaral Pinho de Almeida é neste ato representada por seu marido e bastante procurador o dr. Flávio Pinho de Almeida, já qualificado nesta

escritura nos termos da procuração do 2º Tabelião desta Capital livro 893 fls. 96vº que fica arquivada nestas notas. Eu, Alvaro Fagioli Muniz, escrevente-habilitado a lavrei; E eu, Hildeberto Vieira de Melo, Tabelião a subscrevi. (aa.) FLAVIO PINHO DE ALMEIDA — CIRO AMARAL ALCANTARA — VICENTE DE SAMPAIO GOES NETO — JOSE ROBERTO KRAUSCHE — RAUL VIEIRA DA CUNHA — ROBERTO FERNANDO ALVES MOTTA — JOAO DA SILVEIRA MENEZES — Vitorio Fausto Ferreira — Moacir Livinalli. (Legalmente Selado) Nada mais. Traslado em 5-3-68. Eu, Francisco Apocalipse, escrevente autorizado fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé, assino em público e raso.

Em testº sinal público da verdade.

(a) Francisco Apocalipse, Escrevente Autorizado

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Francisco Apocalipse.

Belém 11 de março de 1968.

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

Ney Emil da Conceição Messias Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A. NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 11 de março de 1968.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Ato Constitutivo em 3, vias foi apresentado no dia 11 de março de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de ns. 2489/93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 537/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de março de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Reg. n. 555 — Dia 14.3.68).

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS, S.A

ATA da Assembléa Geral Extraordinária, realizada aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de 1968.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 1968, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil, em sua sede, a avenida Senador Leões n. 3153 às 10 horas (HBV), reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas de SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS, S/A, devidamente convocada por editais publicados nos dias 15, 16 e 17 do corrente, no Di-

rio Oficial do Estado e jornal "Folha do Norte". Constando-se, pelas assinaturas lançadas livro "PRESENÇA DE ACIONISTAS", haver número legal para deliberações, foi constituída a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléa, assumindo a presidência do; trabalhos o acionista-diretor Harold Homci Haber, que convidou para secretária-lo a acionista Ivete Haber dos Anjes, na forma prevista nos artigos 26o. e 27o. dos Estatutos Sociais. Com a palavra, o sr. presidente deu por aberta a sessão, determinando a secretária que procedesse à leitura do edital de convocação, sendo essa formalidade dispersada pelos presentes, visto todos já estarem no conhecimento do texto do referido edital. A seguir o sr. presidente determinou a secretária que lesse em voz alta o documento assinado pela diretoria, dirigido à Assembléa, solicitando elevação do capital autorizado da Empresa documento esse assim redigido:

"A Diretoria de SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A, abaixo assinada, propõe à DD. Assembléa Geral Extraordinária, convocada para se reunir no dia 26 do corrente mês, a elevação do capital autorizado da Empresa de NCr\$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros novos), dividido em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) ações ordinárias e 1.900.000 (Hum milhão e novecentas mil) ações preferenciais, todas de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), cada, ficando, assim, alterado o capítulo II, artigo 4o. e respectivo parágrafo 1o., dos Estatutos Sociais. Esta proposta é feita por verificar-se que o atual capital autorizado da Organização é insuficiente para cobrir o próximo aumento de capital. Belém, 22 de fevereiro de 1968. aa) Harold Homci Haber, diretor; Michel Homci Haber, diretor; Orlando Homci Haber, diretor; Nazira Homci Haber, diretora.

Finda a leitura, o sr. presidente determinou a secretária que lesse ainda em voz alta o parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria, cujo documento está assim redigido:

"Os membros do Conselho Fiscal de Sabino Oliveira Indústrias S/A, reunidos nesta data para externar parecer concernente à proposta da Diretoria da referida Sociedade, dirigida à DD Assembléa Geral Extraordinária, que se fará realizar no próximo dia 26 do corrente, proposta essa que visa a elevação do capital autorizado da Empresa de NCr\$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros novos), dividido em 2.100.000 (Dois milhões e cem mil) ações

ordinária e 1.900.000 (Hum milhão e novecentos mil) ações preferenciais, são de parecer que dita proposta deverá ser aprovada pela mencionada Assembleia, uma vez que vai atender aos interesses da Sociedade. Belém, 23 de fevereiro de 1968. aa) Manoel Dias Lopes, Roberto Elias Faria Mas-soud e Antônia Maria Ribeiro.

A seguir, o sr. presidente sugeriu aos presentes que fosse a matéria proposta colocada em votação. Verificou-se, após breves debates, a aprovação unânime da citada proposta da Diretoria. Declarou, então, o sr. presidente, que, no capítulo II, artigo 40, e respectivo parágrafo primeiro, constantes dos Estatutos Sociais da Empresa, publicados no Diário Oficial do Estado, edição n. 21.060, de 4 de julho de 1967, cuja ata de Assembleia Geral Extraordinária foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n. 1182/67, por despacho de 27-08-1967, passariam a ter a seguinte redação:

“Capítulo II — Do Capital Social e das Ações — Art. 40. — A sociedade tem o capital autorizado de NCR\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros novos), dividido em ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), cada, podendo essas ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa a pedido dos acionistas. Parágrafo primeiro — O capital autorizado previsto neste artigo, será constituído de 2.100.000 (Dois milhões e cem mil) ações ordinárias e de 1.900.000 (Hum milhão e novecentos mil) ações preferenciais, estas reservadas para subscritores de fundos criados da Lei n. 4.216, de 06 de maio de 1963, e da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulo ao desenvolvimento econômico do norte do país”. Terminada a ordem do dia, o sr. presidente franqueou a palavra; como ninguém se manifestasse, decidiu a presidência suspender os trabalhos pelo tempo necessário, a feitura desta ata. Reabertos os trabalhos, momentos depois, a secretaria procedeu a leitura da presente Ata, que foi aprovada e assinada pelos presentes. A seguir, foi encerrada a sessão.

Belém (Pa), 26 de fevereiro de 1968.

HAROLD HOMCI HABER
MICHEL HOMCI HABER
ORLANDO HOMCI HABER
NAZERA HOMCI HABER
IVETE HABER DOS ANJOS
IVONE HABER LARANJEIRA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as assinaturas supra
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 06 de março de 1968.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

Esta é a cópia autêntica da Ata que se acha lavrada às fls. 25/26 do respectivo livro.

Belém (Pa), 26 de fevereiro de 1968.

Ivete Haber dos Anjos

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Ivete Haber dos Anjos
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém 06 de março de 1968.

Carlos N.A. Ribeiro
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 6 de março de 1968.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ATA em 3 vias foi apresentada do dia 6 de março de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de n. 2398/68 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou-se ordem de arquivamento em 517,68 e para constar em Caminho Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial; fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de março de 1968.

OSCAR FACIOLA
Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 548 — Dia: 14.3.68).

FRIGORIFICO SANTA RITA S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1967.

Aos 20 (vinte) dias de Dezembro de 1967, precisamente às 20 (vinte) horas, na sede Social do FRIGORIFICO SANTA RITA S/A. (FRISAR) à travessa Benjamin Constant n. 457, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presente os Acionistas, representando a sua totalidade, ou seja, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias, com igual número de votos, conforme se verifica das Assinaturas lançadas no Livro de Presença, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária, do FRIGORIFICO SANTA RITA S/A. O Diretor-Presidente assumiu a direção dos trabalhos, que após verificar o número legal para funcionamento em 1ª Convocação, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e na forma do Artigo 20 dos Estatutos Sociais, os presentes elegeram para Presidente da Assembleia Geral Extraordinária o Acionista Dr. Flávio Cesar Franco, que por, sua vez, ainda na forma do disposto, no

referido Artigo designou para secretariar os trabalhos o Acionista Sr. Carlos Campos da Rocha. Constituída a mesma para esse fim e por essa forma, foi lido por ordem do Dr. Presidente o Edital de Convocação publicada no Diário Oficial nos dias 16, 19 e 20 de Dezembro de 1967 e nos matutinos “Folha do Norte” e “A Provincia do Pará” nos dias 16, 17 e 19 de Dezembro de 1967 nos seguintes termos: “FRIGORIFICO SANTA RITA S/A. — (FRISAR) — Assembleia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — De acordo com o Artigo 19 dos Estatutos do Frigorífico Santa Rita S/A. Ficam convidados os Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 (vinte) de Dezembro de 1967, às 20 (vinte) horas, em sua Sede à Travessa Benjamin Constant n. 457, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os assuntos da seguinte ordem: — a) — Aumento do Capital; b) — Reforma dos Estatutos; c) — O que ocorrer. Belém, 16 de Dezembro de 1967. — Presidente — Lauro Vicente Franco. Em seguida disse o Presidente que mandou proceder a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta, que apresentava, de aumento do Capital Social, proposta que tivera o parecer favorável do Conselho Fiscal. São os seguintes o teor dos documentos acima referidos: — “Snrs. Acionistas. A Diretoria vem propor o aumento de NCR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) ao Capital de nossa Sociedade, importância essa, que, digo, indispensável para a expansão de nosso Capital em giro, a fim de podermos adquirir com urgência mercadorias concernentes ao nosso ramo, mais acessível, ou seja, na fonte de produção. O Capital atual, como sabem os Snrs. Acionistas, é de NCR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Ações Nominativas, no valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. O aumento de NCR\$ 250.000,00 (duzentas e cinquenta mil cruzeiros novos) far-se-á com a emissão de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Ações Preferenciais, sem direito a voto, para colocação por subscrição Pública. Belém, 20/12/1967. — A Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social. Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, após demorado exame da proposta da Diretoria para o aumento de NCR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) ao capital do FRIGORIFICO SANTA RITA S/A., verificaram, não só a necessidade, como também, a suficiência do aumento para realização do plano de ampliação. A proposta observa os preceitos

legais e merecer ser aprovada pelos Snrs. Acionistas. Belém, 20 de Dezembro de 1967. aa) — Waldemar Antonio Lopes, Luiz FERNANDES NEVES e Mario Nery. Finda a leitura o Presidente submeteu à discussão a proposta de aumento do Capital da Sociedade. Como ninguém quisesse usar a palavra, foi a mesma proposta submetida à votação verificando-se que a mesma obtivera aprovação unânime. Em virtude da aprovação do aumento do Capital Social, o Artigo n. 6 dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: — **CAPITULO II — Capital Social e das Ações — Artigo 6º — O Capital Social é de NCR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) representando por 500.000 (quinhentas mil) Ações Ordinárias, Nominativas ou ao Portador. Logo após o Diretor-Presidente, Sr. Lauro Vicente Franco, solicitou a palavra e, sentindo a necessidade de proporcionar aos Empregados uma vida mais adequada com melhores condições, pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da proposta que viria retificar a redação do Artigo 24, o qual passará a oferecer não só a Participação nos Lucros da Sociedade, como também, Assistência aos Empregados que passaria a ser rigidido da seguinte maneira: — Artigo 24 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social, serão deduzidos pela ordem: — a) — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa; c) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência ao Empregado; d) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Aumento do Capital Social; e) — a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das Ações Preferenciais para formar o Fundo para Pagamento de Dividendo às Ações Preferenciais; f) — 8% (oito por cento) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais; g) — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Depreciações. Parágrafo 1º: — O saldo que permanecer após as deduções referidas neste Artigo, ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária para as aplicações que em obediência aos presentes Estatutos, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade, inclusive, quanto ao dividendo a ser distribuído entre os Acionistas. Parágrafo 2º: — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra “B” deste Artigo, será: — 1) — Geral e direta, tomados em consideração com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e o salário perce-**

bido ao término do exercício social; 2) — assegurada somente às pessoas que à data do encerramento de cada exercício social, mantiverem relação de emprego com a Sociedade; 3) — efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª (primeira) até 90 (noventa) dias e a 2ª (segunda) até 180 (cento e oitenta) dias após a realização da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre sua distribuição. Parágrafo 3º: — Competirá à Assembléia Geral Ordinária, face às sugestões da Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para aplicação da dedução de que trata a letra "B" deste Artigo. Parágrafo 4º: — O Fundo de que trata a letra "B" deste Artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da Participação dos Empregados nos Lucros das Empresas. Terminada a leitura, o presidente submeteu à discussão da proposta da reforma do Artigo 24. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a mesma submetida à votação verificando-se que a proposta obtivera aprovação unânime. Em virtude da aprovação da proposta, o Artigo 24 dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: CAPITULO VI — Do Exercício Social — Artigo 24 — Dos Lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício Social serão deduzidos pela ordem: — a) — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade; c) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência ao Empregado; d) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Aumento do Capital; e) — a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal de Ações Preferenciais para formar o Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais; f) — 8% (oito por cento) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais; g) — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Depreciações. Parágrafo 1º: — O Saldo que permanecer após as deduções referidas neste Artigo, ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária, para as aplicações que em obediência aos presentes Estatutos face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade, inclusive quanto aos dividendos a ser distribuídos entre os Acionistas. Parágrafo 2º: — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra "B" deste Artigo será: — 1) — geral e direta, tomados em consideração com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e o salário percebido ao término do exercício social; 2) — Assegurada sô-

mente às pessoas que à data do encerramento do exercício social, mantiverem relação de emprego com a Sociedade; 3) — efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª (primeira) até 90 (noventa) dias e a 2ª (segunda) até 180 (cento e oitenta) dias após a realização da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre a sua distribuição. Parágrafo 3º: — Competirá à Assembléia Geral Ordinária, face às sugestões da Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para aplicação da dedução de que trata a letra "B" deste Artigo. Parágrafo 4º: — O Fundo de que trata a letra "B" deste Artigo, deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da Participação dos Empregados nos Lucros das Empresas. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra e, como ninguém quisesse manifestar-se, a presidência suspendeu os trabalhos para lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, o Secretário procedeu à leitura da mesma que foi aceita e aprovada por todos os Acionistas presentes, a qual vai assinada pela mesa e os respectivos Acionistas que tomaram parte.

Belém, 20 de Dezembro de 1967.

- (a) Flávio Cezar Franco
Pres. da Assembléia Geral
- Carlos Campos da Rocha
Secretário
- Lauro Vicente Franco
Diretor Presidente
- Walter Felix Franco
Diretor
- Carlos Campos da Rocha
Diretor
- Flávio Cezar Franco
Acionista
- Matilde Esperança Franco
Acionista
- Neide Pinto Franco
Acionista
- Laura Franco da Rocha
Acionista

Certifico que a presente, em uma folha de papel datilografada Original e por mim assinada, em 5 (cinco) vias iguais, é cópia Autêntica da Ata Original lavrada no Livro de Assembléias Gerais de nossa Sociedade.

Belém, 20 de Dezembro de 1967.

Frigorífico Santa Rita S/A.
— FRISAR
Lauro Vicente Franco
— Presidente —

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura de Lauro Vicente Franco.
Em sinal D.B.M. de verdade.

Belém, 05 de Março de 1968.
Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente Autorizada

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 4 de março de 1968.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 4 de março de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo quatro (4) folhas de ns. 2267/70, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 457/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de março de 1968.
O Diretor: OSCAR FACIOLA (Reg. n. 571 — Dia 14.3.68).

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A.

CONVOCAÇÃO
Convocamos os senhores acionistas de INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A — PARABORÁ, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 de março de 1968, às 16 horas, na sede social da empresa, no Edifício Francisco Chamé, conjunto 1208/12, à rua 15 de Novembro, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1967;
 - b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Fixação de Honorários; e
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 12 de março de 1968.
(a) RAMIRO BENTES
Diretor
(Reg. n. 573 — Dias — 14, 15 e 16.3.68).

BANCO MOREIRA GOMES S.A.

Aviso aos Acionistas
Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Rua Quinze de Novembro 188, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei 2627, de 26.9.1940, relativos ao exercício social encerrado em 29 de dezembro de 1967.

Belém, 12 de março de 1968.
(a) DENIO NOGUEIRA
Presidente
(Reg. n. 572 — Dias — 14, 15 e 16.3.68).

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.

Ata da reunião da Diretoria realizada no dia 3 de janeiro de 1968.
Aos três dias do mês de janeiro do ano de 1968, às 10 horas reunidos em sua sede social, em Tomé-Açu, neste Estado do Pará, os membros da Diretoria da INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S/A., comparecendo os senhores Takashi Ozaki, diretor-presidente; Hiroshi Hamazaki

diretor-gerente; Américo Vespúcio da Silva Chagas, diretor-secretário e Noboru Abe diretor. Abrindo a sessão, o senhor Presidente convidou a mim, Américo Vespúcio da Silva Chagas, para secretariá-la. Disse o senhor Presidente que a finalidade desta reunião era para apreciar e deliberar sobre a abertura de uma filial em São Paulo, na capital daquele Estado, com o objetivo de melhor escoar os produtos que atualmente estão importando, isto é, gomas de mascar em geral, nos grandes centros comerciais. Para tanto, disse o senhor Presidente, que seria necessário destacar um capital piloto para a filial a ser aberta, cujo valor propôs a importância de NCR\$ 5.000,00 para fins contábeis e fiscais, e o local disse que seria à Rua Benjamim Constant, 153-3º andar s/302 São Paulo. Posta em discussão e deliberação, todos os membros da diretoria aprovaram unânime a necessidade da abertura de uma filial em São Paulo, autorizando o senhor presidente a tomar todas as medidas e providências necessárias para a consecução da resolução. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando que se lavrasse a Ata da presente reunião, o que fiz, redigi, escrevi e vai assinada por todos os presentes.

Tomé-Açu, 3 de janeiro de 1968.

- (aa) Takashi Ozaki
Hiroshi Hamazaki
Américo Vespúcio da Silva Chagas
Noboru Abe
- Está conforme o original.
(a) Américo Vespúcio da Silva Chagas
Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura de Américo Vespúcio da Silva Chagas.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 6 de março de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez cruzeiros novos.
Belém, 6 de março de 1968.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em três (3) vias foi apresentada no dia seis (6) de março de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 2440 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 529/68,

E para constar eu, Carmon Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de março de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 574 — Dia — 14.3.68)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S.A.
Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Trav. Magno de Araújo, 473, a fim de deliberarem sobre:

- a) — leitura e apreciação do Relatório e contas da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal, atinentes ao exercício encerrado em 31-12-1967;
b) — eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) — o que ocorrer.
Belém, 4 de Março de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 460 — Dias 6, 9 e 14-3-68)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à Praça J. Dias Paes n. 6, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1967, de conformidade com o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 7 de março de 1968.

Jaú — Indústria e Comércio S. A.
(a) *Claudio Pereira da Silva*, Diretor-Presidente
(Reg. n. — 534 — Dias 12, 13 e 15.3.68).

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Trav. Magno de Araújo, 473, a fim de deliberarem sobre:

- a) — aumento do capital social;
b) — modificações nos estatutos;
c) — o que ocorrer.

Belém, 5 de Março de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 461 — Dias 6, 9 e 14-3-68)

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS
Assembléia Geral Ordinária CONVOCACAO

Convidamos os Senhores acionistas de Companhia Paraense de Embalagens, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à Av. Senador Lemos, n. 2671, às 16,00 horas, do dia 3 de março corrente, para deliberarem sobre:

- a) — Apreciar e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1967;
b) — Apreciar e aprovar o Parecer do Conselho Fiscal;
c) — Aprovar o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, exercício de 1967;
d) — Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal, para o exercício de 1968;
e) — Eleição da Diretoria para o biênio 1968/69.

Belém, 07 de março de 1968
(a) **JOSÉ RAPHAEL**
(Reg. n. 537 — Dias — 12, 13 e 14.3.68)

TAXI AÉREO MARAJOARA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária
PRIMEIRA CONVOCACAO

Ficam os senhores acionistas de Taxi Aéreo Marajoara S. A., convidados a se reunirem em sua sede social nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n.737, em primeira convocação, às dez horas, do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria; b) — Reforma dos Estatutos Sociais; c) — Assuntos de interesse geral.

Belém, 5 de março de 1968
Taxi Aéreo Marajoara S. A.
Dr. *Vulmar de Araújo Coelho*
Diretor-Presidente
(Reg. n. 527 — Dias — 12, 13 e 14.3.68)

TAXI AÉREO MARAJOARA S. A.

Assembléia Geral Ordinária
PRIMEIRA CONVOCACAO

Ficam os senhores acionistas de Taxi Aéreo Marajoara S. A., convidados a se reunirem em sua sede social nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n.737, em primeira convocação, às oito horas, do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria; b) — Recomposição da Diretoria; c) — assuntos de interesse geral

Belém, 5 de março de 1968
Taxi Aéreo Marajoara S. A.
Dr. *Vulmar de Araújo Coelho*
Diretor-Presidente
(Reg. n. 528 — Dias — 12, 13 e 14.3.68)

JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCACAO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 11,0 horas do dia 25 de março de 1968, na sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 223, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Alteração dos estatutos sociais.
Belém do Pará, 06 de março de 1968.
Jari Indústria e Comércio S/A
(aa) Gen. *J. J. B. Tubiã*, Diretor Presidente
A. L. Baptista, Diretor
(Reg. n. 529 — Dias, — 12, 13 e 14.3.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei número 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito, Haroldo da Gama Alves, Teresinha Azevedo Montenegro Duarte, Aurélio de Azevedo Lélis, Raimundo Valentim Sam-palo Lobato; no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito, Yvete Nunes Carreira e Lourival Neves dos Santos; e no Quadro de Advogado Provisionado, Raimundo Nonato da Silva e Roldão Sereni, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de março de 1968.
(a) **João Francisco de Lima Filho**
1º Secretário
(T. n. 13657 — Reg. n. 496 — Dias 8, 9, 12, 13, 14.3.68).

MÖLLER S/A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos preceitos legais e estatutários, operações no exercício de 1967, demonstrados no Balanço anham. Como vereis, tivemos a justa compensação dos nossos bilizado na conta Lucros Suspensos, no valor de..... dos acionistas.

Belém, 15 de fevereiro de 1968.

(aa) **RUDOLPH MÖLLER** — Diretor-Presidente
HERMANO CARDOSO FERNANDES — Diretor
DULCE FREIRE MÖLLER — Diretora

submetemos a apreciação de Vv. Ss., os resultados das nossas Geral e conta de LUCROS E PERDAS, que a este acompanhamentos, permitindo-nos apresentar um saldo líquido, contendo NCr\$ 166.635,95, à disposição da Assembléia Geral dos nos-

BALANÇO GERAL EM 31.12.1967

— A T I V O —

IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS			
Imóveis, Instalações, veículos, Móveis e Utensílios		131.245,17	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
<i>Ações:</i>			
Tágide Representações S/A.	126.610,00		
Diversas	8.336,00	134.946,00	
Depósitos para Investimentos		4.332,40	139.278,40
			270.523,57
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos C/ Depósitos			47.849,11
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Estoque	20.600,00		
Bancos C/Cobrança — Duplicatas	6.000,00		
Promissórias a Receber	727.628,21		
Contas Correntes	98.809,32	853.037,53	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e Empréstimo Compulsório		7.459,53	860.497,06
			908.346,17
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas			60,00
Depósitos p/o F.G.T.S. — Banco da Bahia			5.331,65
			5.931,65
SOMA DO ATIVO			NCr\$ 1.184.261,39

— P A S S I V O —

INEXIGÍVEL			
<i>Patrimônio Líquido:</i>			
Capital	450.000,00		
Fundo de Reserva Legal	34.880,05		
Fundo p/ Aumento do Capital	27.376,00		
Lucros Suspensos	193.480,42	705.736,47	
<i>Provisões:</i>			
Fundo para Depreciações	87,80		
Fundo p/ Indenizações Trabalhistas	1.132,63		
Fundo p/ Empregados	12.000,00	13.220,43	718.956,90
EXIGÍVEL			
Bancos C/ Movimento — Promissórias a Pagar	307.042,60		
Contas Correntes: Romariz, Fischer S/A.	98.940,63		
Credores Diversos	13.881,15		
Funrural, Imposto Renda-Retido na Fonte, Taxa de Renovação Marinha Mercante	10.047,46	429.911,84	
PENDENTES			
Receitas Futuras		30.001,00	459.912,84
COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria		60,00	
Fundo de Garantia do Tempo Serviço — Lei n. 5.107/66		5.331,65	5.391,65
SOMA DO PASSIVO			NCr\$ 1.184.261,39

Belém, 31 de dezembro de 1967

(aa) RUDOLPH MÖLLER — Diretor-Preidente
 HERMANO CORDOSO FERNANDES — Diretor
 DUECE FREIRE MÖLLER — Diretora
 (a) Alfeu Ferreira de Souza
 Téc. Cont.—Reg.: D.E.C.—n. 39.101
 C.R.C.—Pa. n. 0855

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31—12—1967

— CRÉDITO —

Resultado das operações no exercício de 1967		704.634,14
	NCr\$	704.634,14

— DÉBITO —

Encargos do Exercício :
DESPESAS GERAIS

Despesas Administrativas :

Condomínio, Luz, Telefones, Conservação e Reparos	6.253,28		
Material de Expediente, Honorários de Advogado e Conselho Fiscal, Publicidade, Comemorações, Contribuições, Auxílios, Custas Judiciais, Despesas de Representações e Despesas Diversas	18.443,62		
Ordenados e Gratificações, Pro-Labore, Gratificação à Diretoria, Previdência Social, Fundo Garantia Tempo de Serviço, Férias e Indenizações	163.205,68		
Portes e Telegramas	15.337,16		
Despesas de Viagens	9.196,25	212.435,99	

Despesas Financeiras :

Despesas de Contratos de Câmbio	37.631,42		
Despesas de Descontos de Títulos	63.680,94		
Juros e Despesas Bancárias	41.191,87		
Impostos e Taxas	121.336,88		
Seguros	10.149,86	274.017,15	486.453,14
Conversão Monetária	26,18		

Distribuição do Lucro Líquido :

Fundo de Reserva Legal		12.169,05	
Fundo p/ Empregados		12.000,00	
Fundo p/ Aumento do Capital		27.376,00	
Lucros Suspensos		166.635,95	218.181,00
		NCr\$	704.634,14

Belém, 31 de dezembro de 1967

(a) RUDOLPH MÖLLER — Diretor-Presidente
HERMANO CORDOSO FERNANDES — Diretor
DULCE FREIRE MÖLLER — Diretora

(a) Alfen Ferreira de Souza
Téc. Cont.—Reg.: D.E.C.—n. 39.101
C.R.C.—Pa. n. 0855

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Examinando as contas e documentos que nos foram apresentados pela Diretoria de Möller S/A., Comércio e Representações, referentes ao exercício de 1967, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que, somos de parecer

sejam aprovados aludidos documentos e contas, bem como todos os atos da Diretoria.

Belém, 15 de fevereiro de 1968
(aa) JOSÉ FERNANDES FONSECA
ANTÔNIO DE MAGALHÃES CARRELHAS.
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

(Reg. n. 555 — Dia — 14.3.68)

SA RIBEIRO, COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Relatório da Diretoria, Balanço Geral, em 30 de
Dezembro de 1967, Demonstração da Conta de "Lu-
cos e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem
apresentados à Assembléia Geral Ordinária a reali-
zar-se a 20 de Abril de 1968

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, do exercício recém findo. Através destes documentos tomareis conhecimento das atividades da nossa Sociedade e na reunião da Assembléia Geral Ordinária estaremos ao vosso inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

No decorrer do exercício recém findo, concluímos as instalações da nossa nova usina de beneficiamento de arroz, à Rua da Municipalidade, n. 839, onde possuímos vários ramos de atividade.

O lucro líquido foi de NCr\$ 186.581,67, que propomos seja assim distribuído:

FUNDO DE RESERVA LEGAL	NCr\$ 9.329,09
RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL (Para obter Benef. Lei 5174 "	87.592,32
LUCROS EM SUSPENSE	23.159,76
DIVIDENDOS	66.500,00

TOTAL

Aqui expressamos os nossos sinceros agradecimentos pela colaboração recebida dos nossos auxiliares, membros do Conselho Fiscal e clientes.

Belém, 26 de Fevereiro de 1968.
 (a) **Joaquim Mendes Ribeiro** — Presidente.

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 30 DE
DEZEMBRO DE 1967 — MATRIZ E FILIAIS

— A T I V O —	
DISPONÍVEL	
Caixa — Matriz e Filiais	2.931,16
Bancos — C/Depósitos Sem Limite	29.694,51
	32.625,67
REALIZÁVEL	
Mercadorias — Matriz e Filiais	287.920,29
Fibras	102.259,48
Ações da Força e Luz do Pará S/A	100,00
Duplicatas a Receber	392.983,12
Obrigações Federais a Receber	3.301,26
Obrigações de Reparelhamento Econômico	102,05
Empréstimo Público de Emergência	498,00
Associação Comercial do Pará c/Emp. — Construção	200,00
Banco do Brasil S/A C/Dep. p/Indenizações	425,51
Centrais Elétricas do Pará S/A — Filial — Ourém	3.683,79
Cia. Fiat Lux (Remessa p/Mercadorias)	2.813,00
Banco da Amazônia S/A C/Dep. p/Investimentos	1.590,34
Centrais Elétricas do Pará S/A	938,04
Ações da Cervejaria Paraense S/A	9.690,00
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	864,40
Contas Correntes	12.642,64
Salário Família	156,21
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico	689,25
Contas a Receber	2.629,33
Despesas Antecipadas	541,54
Faltas e Avarias a Receber	181,60
	824.209,25

IMOBILIZADO	
Maquinismos	37.613,62
Imóveis	94.022,24
Móveis e Utensílios	6.664,00
Veículos	49.606,83
Instalações	12.148,77
Vasilhame	9,00
Bens C/reeavaliação — Leis, 3.470/58 e 4357/64	219.276,81
Sub-Estação	551,00
	419.892,27

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Adicional de Renda Acionistas	82,95
Ações Caucionadas	7.000,00
Valores Segurados	519.900,00
Banco Brasileiro de Descontos C/ Cobrança	112.462,50
Bank Of London C/Cobrança	192.379,04
	831.824,49
	NCr\$ 2.108.552,28

— P A S S I V O —	
NAO EXIGÍVEL	
Capital	665.000,00
Fundo de Reserva Legal	19.959,45
Reserva Para Aumento de Capital	87.592,82
Lucros em Suspense	23.159,76
Fundo de Depreciações	62.663,97
Provisão Para Dívidas	12.168,78
Fundo Para Amortizações	4.758,16
Fundo de Indenizações Trabalhistas	1.289,91
Fundo de Correção Monetária	71.333,09
	947.925,94

EXIGÍVEL	
Dívidas a Pagar	66.500,00
Imposto de Renda Ret. na Fonte	779,64
Títulos Descontados	27.765,17
Institutos Ret. na Fonte	510,72
Contas Correntes	103.084,99
Institutos a Pagar	715,55
Efeitos a Pagar — Matriz e Filiais	107.425,78
Gratificações a Pagar	22.020,00
	328.801,95

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Acionistas C/Empréstimo Compulsório	82,95
Caução da Diretoria	7.000,00
Seguros em Vigor	519.900,00
Títulos à Cobrança	304.841,54
	831.824,49
	NCr\$ 2.108.552,28

Belém, 30 de Dezembro de 1967

- (aa) **Joaquim Mendes Ribeiro** — Presidente
Luís Mendes Ribeiro Dias — Vice-Presidente
Domingos Mendes Ribeiro Dias — Secretário
José Mendes Ribeiro — Diretor
Armindo Ribeiro Fernandes — Diretor
Antônio Mendes Dias Cunha — Diretor
Valdemiro Fernandes Coelho — Diretor
José Itabericy de Souza e Silva
 Cont. Reg. 48082 — CRC 101 — PA.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
— D É B I T O —

Transformação em NCr\$	0,13
Impostos — Matriz e Filiais	31.961,75
Impostos Fibras — Matriz e Filiais	156.181,99
Despesas Gerais — Matriz e Filiais	20.227,17
Despesas Gerais Fibras — Matriz e Filiais	80.512,06
Fundo de Assistência e Prev. Trabalhador Rural	1.149,81
Fundo Assistência e Prev. Trab. Rural — Fibras	3.484,18
Institutos	2.184,21
Institutos — Fibras	6.103,50
Despesas Financeiras Fibras	33.420,02
FUNDO DE INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	
Levado a esta Conta	23,23
FUNDO DE DEPRECIACIONES	
Depreciação nas Contas de Vasilhame, Maquinismos, Móveis e Utensílios e Veículos	23.436,80
FUNDO DE AMORTIZAÇÕES	
20% Sobre as Instalações	2.041,63
PROVISÃO PARA DÍVIDAS	
3% Sobre as dívidas Ativas	12.168,78

FUNDO DE RESERVA LEGAL	
5% S/ NCr\$ 186.581,67 — Lucro Líquido	9.329,09
RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL —	
LEI 5.174	
Destinado a esta Conta	87.592,82
LUCROS EM SUSPENSE	
Idem como precede	23.159,76
DIVIDENDOS	
10% s/o Capital	66.500,00
<hr/>	
NCr\$ 559.526,93	

— CRÉDITO —

MERCADORIAS — MATRIZ E FILIAIS	
Lucro n/Conta	55.510,87
FIBRAS — MATRIZ E FILIAIS	
Idem como precede	486.208,77
FALTAS E AVARIAS	
Idem, idem	157,93
JUROS E DESCONTOS	
Idem, idem	1.736,75
DIVIDENDOS	
Idem, idem (de Ações)	581,40
PROVISÃO PARA DIVIDAS	
Reversão do Saldo de 1966	15.331,21
<hr/>	
NCr\$ 559.526,93	

José Itabericy de Souza e Silva
Cont. Reg. 48082 — CRC (PA) 101

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento à determinação da Lei que rege as Sociedades Anônimas e em consonância com os nossos Estatutos, os abaixo assinados, tomando conhecimento do resultado do exercício de 1967, através da conta de "Lucros e Perdas", Balanço Geral e Relatório da Diretoria de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A, concluem pela sua integral aprovação, com louvores aos que, com dedicação, esforço e trabalho, apresentaram um magnífico resultado.

Belém, 24 de Fevereiro de 1968.
(aa) JOSÉ LOPES DE MACEDO
EDMAR BURLAMARQUI FREIRE
JOAQUIM DUARTE OLIVEIRA
(Reg. n. 566 — Dia 14-3-68)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A.
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição em nossa sede social, à avenida Assis de Vasconcelos, número 823, nesta cidade, para serem examinados dentro das horas do nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26.9.1940, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1967.

Belém, 6 de março de 1968.
A DIRETORIA.
(Reg. n. 553 — Dias — 14, 15 e 16.3.68).

CORAMA, FERRAGENS S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede social, sita à Praça Magalhães 333, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26.09.40 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1967.

Belém (Pa), 11 de março de 1968.
(a) OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA
Presidente

(Reg. n. 562 — Dias — 14, 15 e 16.3.68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

INCORPORADORA E CONSTRUTORA AMERICANA S.A.

Ata da reunião da Diretoria realizada em 1 de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Ao primeiro dia de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social da empresa, sita à avenida Nazaré, 177, reuniu-se a Diretoria da IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA AMERICANA, S.A. — ICASA, presidida pelo Diretor Técnico — Comercial, doutor Rodolpho Rangel Fiúza de Mello, que iniciando a sessão, convidou o acionista Manuel Freire Menezes para secretariar os trabalhos. Na oportunidade tomou a Diretoria conhecimento da renúncia do Diretor Affonso Lopes Freire, na conformidade da carta dirigida à empresa, tendo sido a mesma aceita. Na forma dos Estatutos sociais e tendo em vista a vacância de cargo do Diretor — Administrativo que até então era exercido pelo renunciante, o senhor Presidente convocou o suplente de Diretor, acionista doutor Carlos Pimentel, para assumir as funções de Diretor — Administrativo da empresa o qual presente a esta assumiu o cargo, passando a tomar parte efetiva na reunião. Nada mais havendo para tratar e não sendo solicitada a palavra, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Manuel Freire Menezes, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada, devendo esta, além de ser arquivada na Junta Comercial, ser publicada no DIÁRIO OFICIAL para os fins de direito.

Belém, 1 de fevereiro de 1968.
(aa) Dr. RODOLPHO RANGEL FIUZA DE MELLO
AFFONSO LOPES FREIRE
CARLOS PIMENTEL.

(Reg. n. 563 — Dia — 14.3.68)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

OSCAR REIS S/A — COMÉRCIO

E INDÚSTRIA

AVISO AOS ACIONISTAS

Aviso aos senhores acionistas de "Oscar Reis S/A — Comércio e Indústria", que já se encontram a sua disposição na sede social à avenida Magalhães Barata, n. 1553/1575, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo n. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede social às 10 horas do dia 11 de abril de 1968, a fim de apreciar e deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31-12-67;

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1968;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1968.

Castanhal, 11 de março de 1968.

OSCAR DA SILVA REIS
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 539 — Dias 13, 14 e 15-3-68)

CIA. TEXTIL DE CASTANHIA
AVISO AOS ACIONISTAS

Aviso aos senhores acionistas de Cia. Têxtil de Castanhal, que já se encontram à sua disposição na sede social à avenida Presidente Vargas, s/n, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo n. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Castanhal, 13 de março de 1968.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 567 — Dias: 14, 15 e 16.3.68)

**JARI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S. A.
CONVOCAÇÃO**

Assembléa Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, à rua Gaspar viana, n. 223, nesta cidade, no dia 25 de março de 1968, às 14,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal;
- 2) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e
- 3) Assuntos de interesse geral.

Belém do Pará, 06 de março de 1968.

(za) Gen. **J. J. B. Tubino** —
Diretor-Presidente
A. L. Baptista — Diretor
(Reg. n. 530 — Dias — 12,
13 e 14.3.68).

POLI — BOLICHE S/A
Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da POLI — BOLICHE S/A., para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de março vindouro, às 10 horas, à rua Santo Antonio número 223, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Renúncia de Diretor;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 22 de fevereiro de 1968.

(a) **Adriano Gonçalves**
Diretor — Presidente

(T. n. 13666 — Reg. n. 545 —
Dias — 12, 13 e 14.3.68).

**CAPANEMA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.**

A V I S O

Em cumprimento ao artigo 99, da lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos sociais, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório à Rua 15 de Novembro n. 64, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1967.

Belém (Pa), 12 de março de 1968.

MANOEL PEREZ TORRES

Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 547 — Dias
13, 14 e 16-3-68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, nomeado, pelo presente Edital Terezinha Teixeira Farias ocupante do cargo de Professor nível 1 do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Dr. Maroja Neto no município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar, da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 196, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 30 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 14. de fevereiro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração
(G. Reg. n. 2917 — Dias — 29,
2 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14,
15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27,
28, 29, 30/3 — 2, 3, 4, 5, 6, 9 e
10.4.1968).

**DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Particular de Locação de Imóvel, para prorrogação de prazo, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Sra. Helena Duarte, como abaixo melhor se declara. Processo n. 00663/68.

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, n. 3.639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Sr. Eng. Afirio César de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante simplesmente denominado LOCATARIO e a Sra. Helena Duarte, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada e residente nesta Cidade, à Rua 14 de Março n. 683, daqui por diante denominada LOCADORA, foi firmado o presente termo Aditivo ao Contrato Particular de Locação de Imóvel, para instalação da Sede Rodoviária deste DER-PA, na Cidade de MARABÁ, neste Estado, sendo o referido imóvel situado à Rua Antônio Maia n. 1048 na Cidade acima mencionada, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar as seguintes alterações no contrato ora aditado.

1) — O prazo estipulado na CLAUSULA PRIMEIRA do Contrato de Locação ora aditado, fica prorrogado por mais um (1) ano, a contar de 1.1.68 e a terminar no dia 31.12.68;

2) — O aluguel mensal será a ser de NCR\$ 150.00 (Cento e Cinquenta Cruzados Novos), o qual será pago a LOCADORA, pelo LOCATARIO, até o dia cinco (5) de mês subsequente ao vencido, independente de qualquer iniciativa deste.

E por estarem assim acordes, LOCATARIO e LOCADORA que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, eu Maria Odília Diniz Rebello, Oficial Administrativo, com lotação na Procuradoria Judicial do DER-PA, datilografiei e assino por último o presente Termo Aditivo, juntamente com as partes contratantes e testemunhas, para os fins de direito.

Belém, 4 de março de 1968.

Afirio César de Oliveira
— Locatário —
Helena Duarte
— Locadora —

TESTEMUNHAS:

1a.) **Hegível**
Resid: — Hegível
2a.) **Cleide da Costa Freire**
Resid: — Quintino Bocaiuva
n. 469
Maria Odília Diniz Rebello
(Ext. Reg. n. 560 — Dia:
14.3.68).

**Departamento de Estradas
de Rodagem
(D.E.R. - PA)**

Termo Aditivo ao Contrato de Adjucação de Serviços entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., como abaixo melhor se declara:

Processo n. 00703/68
No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, pre-

sentes os senhores Eng. Afirio César de Oliveira Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e Alberto Ribeiro Valle, Representante Legal da firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, estabelecida nesta Cidade, à Rua Santo Antônio 43. — Edifício Antônio Velho — 12º Andar, daqui por diante denominado ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Adjucação de Serviços, celebrado em 4.9.1967, pelo processo n. 03569/67, para adjucação por parte da ADJUDICATÁRIA dos serviços de locação da obra, terraplenagem mecânica, desmatamento, obras de arte corrente, drenagem e revestimento primário, na Rodovia PA-70 trecho: BR-010 — São Felix do Tocantins para o fim especial de ajustar como ajustado tem de efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

1) De comum acordo com as partes contratantes, fica suspenso no período de 15.1.68 a 15.5.68 os serviços empreitados, prazo esse dado, em virtude da época invernal, devendo os aludidos serviços serem iniciados a 16.5.68 e concluídos até o dia 3.6.68, ficando o presente Termo Aditivo fazendo parte integrante do contrato inicial, para todos os efeitos legais.

2) — A firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação, S/A, — por este meio e na forma de direito, concorda em renunciar em caráter irrevogável de todo e qualquer direito a reajustamento de preços, decorrentes dos serviços empreitados, tudo de conformidade com a determinação do Sr. Eng. Diretor Geral exarada às fls. 2.

E por estarem acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente Termo Aditivo, juntamente comigo, Maria Odília Diniz Rebello, Oficial Administrativo, com lotação na Procuradoria Judicial, tudo feito na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 23.2.1968.

Eng. Afirio César de Oliveira
— Adjuccador —

Alberto Ribeiro Valle
— Adjuccatária —

TESTEMUNHAS:

Josephina Essy Scerni
Maria Odília Diniz Rebello
Maria Almerinda Macedo

(Ext. Reg. n. 559 — Dia:
14.3.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do exmo. senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Yanira Nazareth dos Reis Freitas, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 2.919 — Dias 29.2 — 15 e 29.3.68)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVATERRA

Lei n. 257 de 30 de dezembro de 1967.

Abre no corrente exercício financeiro, o Crédito Especial de NCR\$ 1.704,13 (Hum Mil Setecentos e Quatro Cruzzeiros Novos e Treze Centavos) para ressarcir o SMER desta Prefeitura de igual quantia de Verba do FRN indevidamente aplicada pelo ex-Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Salvaterra, estatui e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo Municipal de Salvaterra, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o Crédito Especial de NCR\$ 1.704,13 (Hum Mil Setecentos e Quatro Cruzzeiros Novos e Treze Centavos), para ressarcir o SMER desta Prefeitura de igual quantia de Verba do FRN indevidamente aplicada pelo ex-Prefeito Municipal.

Art. 20. — O Crédito de que

trata o artigo anterior, correrá por conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra em 30 de dezembro de 1967.

José Castro de Sousa

Prefeito Municipal

Jaime Corrêa de Assis

Secretário Municipal

Marconi J. H. da Silva

Escriturário

Está conforme o original.

Henrique F. Ferreira

Datilógrafo

(T. n. 13.674 — Reg. n. 569

— Dia: 14.3.68).

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVATERRA

Lei n. 274 de 30 de dezembro de 1967.

Abre no corrente exercício financeiro, o Crédito Especial de NCR\$ 2.294,02 (Dois Mil Duzentos e Noventa e Quatro Cruzzeiros Novos e Dois Centavos), para reverter aos cofres do SMER, correspondente ao saldo do Livro Caixa para 1967.

A Câmara Municipal de Salvaterra, estatui e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo Municipal de Salvaterra, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o Crédito Especial de NCR\$ 2.294,02 (Dois Mil Duzentos e Noventa e Quatro Cruzzeiros Novos e Dois Centavos), para reverter aos cofres do SMER, correspondente ao saldo do Livro Caixa para 1967.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá por conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, em 3 de dezembro de 1967.

a) José Castro de Sousa

Prefeito Municipal

a) Jaime Corrêa de Assis

Secretário Municipal

Marconi J. H. da Silva

Escriturário

Está conforme o original

Henrique F. Ferreira

Datilógrafo

(T. n. 13.673 — Reg. n. 568

— Dia: 14.3.68).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
EDITAL Nº 121/68

O cidadão Braulino Pena Martins, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foram incorporados ao Patrimônio Municipal de Igarapé-Miri os Bens abaixo discriminados, todos adquiridos

com a Cota do Fundo de Participação dos Municípios do exercício de 1967:

B E N S

1 Máquina de escrever OLIVETTI de 260 espaços modelo Lexikon 80/70	928,00
1 Máquina de escrever marca OLIVETTI, mod. Lettere 22, tipo paica, c/80 espaços	422,00
1 Máquina de Somar marca OLIVETTI	518,00
1 Máquina de Escrever UNDERWOOD de 120 espaços	150,00
8 Cadeiras	88,00
3 Carteiras	255,10
1 Armário	144,90
3 Vasos de Louça	30,00
6 Carteiras	240,00
2 Balanças para 30 quilos	88,00
1 Jogo com 6 pesos de metal	156,20
1 Conjunto Estofado	600,00
2 Casas de Farinha	1.681,00
2 Baladores de Mandioca	1.200,00
4 Fornos de Ferro	120,00
1 Terreno à Rua Major Lira Lobato	908,10
1 Idem à margem Rua	150,00
1 Idem à Trav. Generalissimo Deodoro	300,00

T O T A L NCR\$ 7.979,30

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado na imprensa, Órgão Oficial e nos lugares públicos de costume. Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, em 1 de março de 1968.

(a) BRAULINO PENA MARTINS — Prefeito Municipal.

(T. n. 136672 — Reg. m. 561 — Dia — 14.3.68)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

DECRETO Nº 20/68

Haroldo Heráclito Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 1º do Artigo 2º da Resolução número 47/67, do Tribunal de Contas da União.

D E C R E T O

Art. 1º — Ficam incorporados ao Patrimônio Municipal os bens móveis e imóveis abaixo relacionados, para a célida comprovação da aplicação em Despesas de Capital de 50% das cotas do Fundo de Participação recebidas por este Município durante o exercício financeiro de 1967:

a) — 1 Escola de alvenaria denominada "Tenente Pedro Muniz", situada no povoado "Cipoal" à margem da estrada Óbidos-Rio Branco, pela quantia de	4.099,44
b) — 1 Escola de alvenaria denominada "São José" situada à margem do lago do mesmo nome pela quantia de	4.099,44
c) — 1 Grupo Escolar de alvenaria, com 4 salas de aula, denominado "Professor Tostes", situado na sede do Município, à Rua Nova, c/ Trav. Dr. Machado, Bairro do Umarizal, pela quantia de	10.537,20
d) — 1 Escola, parte de madeira parte em alvenaria, situada no lugar Umarizal, povoado do Flexal, pela quantia de	1.353,00
e) — 1 Serviço de Alto-Falante equipado com torre de aço com estágios, 3 projetores de som 1 amplificador, 1 cambiador, 1 microfone, etc., pela quantia de	1.630,00
f) — 1 Máquina de escrever elétrica "National" pela quantia de	533,00
g) — 1 Abareador de madeira localizado no Mercado Municipal, pela quantia de	400,00
h) — 1 Mesa de madeira em formato de "T", pela quantia de	120,00
i) — 1 Carro de madeira para transporte de carne verde, equipado com pneus e ferragens	637,30

T O T A L NCR\$ 23.414,38

Art. 2º — O presente ato que entrará em vigor nesta data, deverá ser publicado na IMPRENSA OFICIAL do Estado.

Publique-se e registre-se.

(a) HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA-SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na mesma data Secretaria da Prefeitura Municipal de Óbidos, em 23.02.68.

(a) Ilegível — Secretário Municipal

(T. n. 13675 — Reg. n. 570 — Dia — 14.2.68)



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quinta-feira, 14 de Março de 1968

NUM. 5.707

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 45
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante — O advogado Artemis Leite da Silva a favor de Carlos Gomes de Moraes e Domingos Ribeiro de Souza
Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Ementa: — Sendo satisfatórias as explicações do juiz sobre os motivos da demora no encerramento do processo, nega-se a medida impetrada.

O advogado Artemis Leite da Silva impetrou, em favor de Carlos Gomes de Moraes e Domingos Ribeiro de Sousa, participantes da chamada quadrilha do cofre, uma ordem de "habeas-corpus", sob a alegação de que o processo, a que respondem, ainda não se encerrou, a despeito de se encontrarem presos os pacientes há oito meses. Diz o impetrante que os obstáculos que o Dr. Juiz tem encontrado não podem ser imputados aos pacientes, caracterizando-se, pois, a ilegalidade no constrangimento, que lhes é imposto.

Informa o Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara penal respondendo pelo expediente da 2ª, que, para demora, tem concorrido a ação do advogado dos pacientes, cuja falta à audiência ocasionou o seu adiamento, deixando de assinar inclusive as atas das audiências a que tem comparecido.

Com tal expediente, é evidente que o próprio advogado dos pacientes é que é o responsável pela demora, não se podendo ele próprio beneficiar-se de sua própria ação, nem os seus constituintes, de que o citado causídico é defensor constituído.

As explicações dadas pelo Dr. Juiz, nas informações de fls. que devem ser criadas até prova em contrário, são satisfatórias impondo-se, pois, a denegação da medida.

Isto posto:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada.

Belém, 14 de fevereiro de 1968
(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator
Luis Faria
Secretário do T.J.E.

ACÓRDÃO No. 47
Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Rosana Maria Braga Cordeiro, representada por sua mãe Ecilda Braga Cordeiro, pela Assistência Judiciária.

Embargado: — Francisco Edmilson Cavalcante.
Relator: — Desembargador Oswaldo Souza

O prazo máximo da gestação é, perante a lei, de trezentos dias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos acima identificados.

E' adotado como parte deste o relatório de fls.

Considera-se a preliminar suscitada pelo embargado, de matéria velha, "já completamente discutida e julgada", na análise do mérito os embargos.

O Ven. Acórdão afastou-se da prova testemunhal reputando-a parcial e ineficaz e cingiu-se às declarações da mãe de embargante e do réu. Partiu do princípio de que a gravidez de Maria Ecilda, nos termos dos seus dizeres, teve início a 1 de janeiro de 1962, ou seja, três dias depois de ela comparecer a uma festa do Cassino dos Suboficiais e Sargentos da Base Aérea de Belém, para admitir, daí, que a delivrance somente poderia ocorrer 280 dias depois da concepção. E porque o parto se realizou 290 dias após a data referida, concluiu o Acórdão que a concepção da embargante não coincidiu com as relações sexuais entre a genitora dela e o pretendido pai. Em consequência, reformou a sentença da 1ª. instância e julgou improcedente a ação de investigação de paternidade e alimentos.

A tese sustentada pelo Ven. Acórdão, "data vênica", não prevalece. Está em oposição ao critério adotado pelo CC em face da dissidência que lavra sobre o assunto no campo científico. O prazo da gravidez, nos termos da lei civil, é no máximo de trezentos dias, e não 280 dias, conforme sustenta o julgado. Encontra-se isso, por exemplo, no artigo 182 inciso XIV, do CC, relativamente a impedimento de novas nupcias para viúva ou mulher cujo casamento se desfêz por ser nulo ou ter sido anulado:

"Não podem casar: inciso XIV: viúva ou mulher cujo casamento se desfaz por ser nulo ou ter sido anulado, até 10 meses depois do começo da viuvez ou de dissolução da sociedade conjugal, salvo se antes de findo esse prazo, der à luz algum filho"

Idêntico critério consta, também, no CC. na parte de filiação legítima, no art. 138, II, que assim reza:

"Presume-se concebidos na constância do casamento: — II — Os nascidos dentro de 300 dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal por morte desquite ou anulação"

A respeito, ensina Clóvis Beviláqua comentando o artigo 338 citado:

"O prazo máximo da gestação é, legalmente, de dez meses (art. 338, II), embora se apontem raros casos de gestação mais longa"

O voto vencido refutou o argumento do Acórdão e socorreu se dava prova documental e testemunhal dos autos.

Há no processo várias fatos que abonam a paternidade negada. Existe nesse sentido o recibo de fls. 10 do pagamento do parto efetuado pelo próprio embargado, no Ambulatório "N. S. do Perpétuo Socorro", situada à Travessa da Vigia, nesta Capital, pagamento assistido pela dra. Co-proprietária administradora desse Estabelecimento, conforme depoimento de fls. 64, sendo essa depoente aliás uma das testemunhas apresentadas pelo embargado. Foram ouvidas seis testemunhas, três da autora e três do réu (fls. 45, 48, 53, 57, 58 e 61). as quais, em geral, com exceção de uma, do embargado, por sinal, subordinada ao réu e admitida por este a fls. 87 como parcial, não apontam nenhum homem na vida sexual da genitora da embargante, a não ser o embargado, a quem se possa atribuir a paternidade em discussão. O réu deu ainda assistência financeira à genitora da embargante, durante a gestação, conforme mostra o doc. de fls. II, através do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., desta Capital, efetuando crédito em favor dela em data de 13 de agosto de 1963. Essa assistência foi confirmada pelo réu no depoimento de fls. 40, onde asseverou, também, ter tido várias vezes relações sexuais com Ecilda, no local por ele mencionado.

As provas documental e testemunhal são pois em favor da paternidade em litigio atribuída ao réu.

Isto posto:

ACORDAM os Membros do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena, por maioria, receber os embargos para, reformando o Ven. Acórdão embargado restabelecer a sentença da 1ª. Instância, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Maurício Cordovil Pinto.

Custas na forma da lei. Belém, 29 de novembro de 1967 (a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente.

Oswaldo Souza, Relator.

Ophir José Novais Coutinho, Procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de março de 1968.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.

ACÓRDÃO No. 48
Recurso Ex-offício de "Habeas-Corpus" de Soure

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Romeu Batista de Oliveira.

Relator: — Desembargador Edgar Mendonça.

Ementa: — Nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que bem analisou as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Soure em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Romeu Batista de Oliveira.

David Martins Paulo, já identificado na inicial, requereu ordem de "habeas-corpus" em favor de Romeu Batista de Oliveira, que se achava preso e recolhido à cadeia pública da cidade de Salvaterra, desde o dia 18 do mês de novembro próximo passado, por ordem do sr. Delegado de Polícia daquele município, em virtude de ser acusado de defloramento de uma menor residente na Vila de Condeixa, pertencente ao município de Salvaterra.

A autoridade incriminada de coatora esclarece que está sendo instaurado inquérito policial, no qual figura como acusado, o paciente Romeu Batista de Oliveira, por ter estropado a menor Paula Souza dos Santos, de 12 anos de idade, consoante laudo de exame de conjunção carnal. Acrescenta o Sr. Delegado de Polícia que o paciente se encontra preso por

difícil localização. O Sr. Adjunto de Promotor Público de Soure é de parecer que seja concedido a medida pleiteada.

Enquanto isso, a Dra. Juíza "a quo" resolveu conceder a ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Romeu Batista de Oliveira, sem prejuízo de inquérito policial. Expediu-se o competente alvará de soltura, havendo recurso compulsório para esta Colenda Corte.

Pela leitura dos autos, é de negar-se provimento ao recurso para a confirmação da decisão recorrida, que encontra apoio nas provas dos autos, uma vez que pela própria informação da autoridade policial, infere-se que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Diante do exposto, dos mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie:

Rcórdam os juízes componetes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discordante, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Cidade de Belém, 22 de fevereiro de 1968.

Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Edgar Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de março de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. 3571 — Dia 14-3-68)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Relator da Ação Rescisória proposta por Carmelia Lima Saraiva contra José Araújo de Oliveira Santos, etc...

FAZ SABER que ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado foi apresentada por CARMELIA LIMA SARAIVA, através do advogado ARTEMIS LEITE DA SILVA, a petição a seguir transcrita: "Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CARMELIA LIMA SARAIVA, que também assina CARMELIA ALUXI DE LIMA, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Estréla n. 2.208, esquina da avenida Duque de Caxias, por seu advogado ao fim assinado; UT instrumento de mandato anexo, vem, com o máximo acatamento, requerer digno-se de mar-

dar citar JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, para responder a uma ação rescisória da sentença da MM. 2ª. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, decretatória do despejo do estabelecimento comercial da postulante, consoante os motivos a seguir descritos: — OS FATOS — A requerente é legítima proprietária do estabelecimento comercial situado à Travessa Estréla n. 2.208, esquina da avenida Duque de Caxias, denominado "PENSÃO CARMELIA" (casa de hospedagem e boite), o qual está devidamente licenciado pelas autoridades públicas, pagando a postulante as taxas e emolumentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Belém, Delegacia de Costumes da Capital e as do Serviço de Defesa do Direito Autoral. A locação do prédio onde está instalada a "Pensão Carmélia" data de vários anos; ou melhor, há mais de 10 anos. O uso do imóvel à travessa Estréla n. 2.208, c/ Duque de Caxias, como casa de

cômodo ou de hospedagem, assim como na exploração de uma boite, vem desde o limiar da locação, sem nenhum protesto. O locador-proprietário, na ausência da suplicante, pois esta se encontrava no sul do país, obteve da MM. Segunda Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, estranhamente, a rescisão do contrato de locação e consequente despejo do prédio, sob a alegação, caricata e traidora, de mau uso da propriedade. A dra. 2a. Pretora do Cível e Comércio concluiu pela infração cível alegada pelo locador — absurdamente aliás — rompendo o contrato de locação, decretando, via de consequência, o despejo da suplicante, fixando o prazo de 30 dias para a desocupação e entrega do imóvel. Cumpre ressaltar que a postulante foi revel no feito, desde que, achando-se no sul do país, não teve conhecimento da publicação dos editais de citação, sabido e ressabido que a citação por editais é excepcional, subsidiária, e não pode ser usada senão nos taxativamente designados nas leis de processo. Por incrível que pareça, a digna dra. 2a. Pretora do Cível e Comércio marcou apenas 30 dias para a desocupação, quando é certo que a lei outorga ao comerciante estabelecido o prazo de seis meses para a desocupação, visando a proteção de seu fundo de comércio. A dação desse maior e mais amplo prazo tem justificativa no amparo ao fundo de comércio e também poder o locatário providenciar de modo a evitar, ou pelo menos, reduzir ou diminuir os prejuízos de mudança, transferência do estabelecimento de comércio, perda do ponto e desorientação da clientela. — O DIREITO — Socorre-se a arrazoante da presente AÇÃO RESCISÓRIA por via da qual busca a declaração de nulidade da sentença da MM. 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, por ter sido proferida contra literal disposição de lei no caso: — art. 11 inciso II, da Lei 4.944, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato); — art. 11, § 5o., da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato); — art. 360 do Código de Processo Civil (decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939); — art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil; art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil, fundando-se o pedido no artigo 798, inciso I, letra "c", do Código Nacional de Processo Civil, in verbis: Art. 798 — Será nula a sentença: I — Quando proferida: c) contra literal disposição de lei". Ensi-

nava o douto CARVALHO DE MENDONÇA, no excelente livro — "DA AÇÃO RESCISÓRIA" — pg. 12, edição de 1916, que a ação rescisória "é o meio de que pode lançar mão a parte

vencida contra uma decisão proferida em última instância ou que não mais é suscetível, de reforma pelos meios ordinários". E um dos casos de sua admissibilidade é exatamente esse invocado pela suplicante CARMELIA LIMA SARAIVA, quando, como ocorre no caso sub examen, a decisão rescindenda tiver sido proferida contra literal disposição de lei. Essa expressão — "contra literal disposição de lei" — segundo uniforme entendimento da doutrina e da jurisprudência, tem o mesmo sentido da locução — "contra direito expresso" — usada no direito anterior. O Tribunal de Justiça do Ceará, em decisão unânime publicada na magnífica revista "JURISPRUDENCIA E DOCTRINA", de José Josino da Costa, volume 8, pg. 284, interpretando as duas citadas expressões, afirmou que "uma e outra dizem respeito à sentença contrária a terminante disposição de lei em tese; aludem à sua aplicação ou lhe dão interpretação aberrante, manifesta e evidentemente errada", acrescentando que "para procedência da ação rescisória, com fundamento no artigo 798, inciso I, letra "c", do Código de Processo Civil, não é imprescindível que a parte decisória da sentença contenha afirmação contrária ao texto expresso da lei, pois o direito expresso pode, também, ser violado pela sentença que nega aplicação do texto legal, quando este realmente rege o caso contravertido". Nem é outra a lição do insigne JORGE AMERICANO ao ensinar que — "o verdadeiro conceito de violação do direito expresso para fundamentar a ação rescisória, impôs sua admissibilidade sempre que se constatar a violação da lei ou da tese jurídica, embora acobertada ou disfarçada na afirmação de que está sendo aplicada, ou respeitada". "CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI", usada hoje no Código de Processo Civil, ou "CONTRA DIREITO EXPRESSO", empregada no direito anterior, são, pois, expressões de igual sentido e alcance jurídico. Quer a sentença AFIRME tese diversa da que a lei estabelecer ou NEGUE o conteúdo do dispositivo legal, dando-lhe DIVERSA OU ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO, estará sempre decidindo CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI, sendo passível de rescisão. No caso sub judice, a veneranda decisão rescindenda fez aberrante e errônea interpretação do disposto no art. 11, inciso II, da LInq., desde que a exploração, no imóvel despejando, de uma boite e de uma casa de hospedagem — denominada "PENSÃO CARMELIA" — desde o início da locação, há mais de 10 anos, sem o menor protesto do locador, devidamente licenciada pela autoridade pública compe-

tente, não pode ser considerada mau uso da coisa locada, capaz de constituir infração legal ou contratual grave, muito menos infração contratual de natureza moral, ensejadora da rescisão do contrato de locação e consequente despejo. Serve-se a pleiteante do prédio alugado para o uso convencional e o locador sabia que nele seria instalada uma loja. Demais, a natureza da locação e as circunstâncias que dela se revestem faziam presumir o destino do imóvel e o seu uso. Vale esclarecer que a atual Lei do Inquilinato, no tocante a esses casos, exigiu maior rigor, pois o inciso II do art. 11, mencionou dois motivos para a rescisão: a) infração de obrigação legal pelo locatário; b) infração grave de obrigação contratual. A sentença rescindida, autorizando o despejo deu a evidência errônea e diversa interpretação ao disposto no artigo 11, inciso II, da LInq. Por outro lado a sentença da MM. 2a. Pretora esposou a tese de que o prazo para a desocupação do imóvel, tratando-se, como se trata, de locação para fins comerciais, é tão só de 30 dias e não de 6 meses, consoante a norma do art. 11, § 5o., da LInq. Ninguém ignora que a LInq. estabeleceu dois critérios para a fixação do tempo de desocupação: 1) de trinta dias, para os prédios residenciais; 2) até seis meses, no máximo, desde que o locatário, seja repartição pública, sindicato de classe, associação cultural, titular de fundo de comércio estabelecido no prédio há mais de três anos, etc. A sentença em referência violou, claramente, o disposto no art. 11, § 5o., da LInq. desde que, in casu, se trata de locação comercial, com exploração no prédio há mais de 10 anos, ininterruptamente. A lei garante a suplicante, locatária-comerciante, o prazo de 6 meses para a desocupação, com o que se evitará maiores prejuízos em razão da mudança e perda do ponto comercial. Aliás, o assunto já é tão pacífico nos dias que correm, que o Supremo Tribunal Federal editou a SÚMULA n. 370, para casos análogos, pondo fim a controvérsia então reinante. Também foi infringido, pela sentença rescindida, art. 360 do CPC, que fixa o prazo de 6 meses para mudança ao inquilino detentor do fundo de comércio. Como sabido, o art. 360 do CPC veio substituir o art. 25 da Lei de Luvás. A interpretação da sentença rescindida (fixando o prazo de 30 dias para a desocupação) desatende, às claras, aos fins da lei e à natureza da locação para fins comerciais ou industriais, sendo o julgado passível de rescisão. A decisão é também nula por ofensa ao disposto no art. 177, inciso I e no art. 178, inciso II, do CPC. Não era ignorado, incerto ou

inacessível o lugar onde se achava a suplicante e quando da citação por edital. O seu paradeiro não era ignorado pelo locador e por seu digno advogado. Houve prejuízo à postulante, por ter sido decretado o seu despejo num processo nulo ab initio. O autor não podia ignorar o domicílio da citanda e afirmou, dolosamente, ser ignorado ou incerto o lugar onde se encontrava a mesma citanda. Ademais, não consta certificado nos autos terem sido afixados os editais na sede do Juízo. Já foi decidido que "é nula a citação por editais se não consta certificado nos autos terem sido os mesmos afixados na sede do Juízo" (Ac. unânime da 6a. Câmara do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, de 06.12.57, rel. des. HENRIQUE FIALHO, in "O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA", de ALEXANDRE DE PAULA, volume 23, Forense, pg. 620). — O PELIDO — A suplicante tem incontestável direito de pedir a rescisão da sentença da MM. 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, para que seja arulada o processo ab initio, pelos motivos suso referidos, ou então, para que seja fixado o prazo de seis meses para a desocupação e entrega do imóvel, isso, é lógico, se o Colegado Tribunal, em seu alto saber, não entender de anular a sentença e o feito, para julgar improcedente a ação. — AS PROVAS — Os fatos alegados não dependem de prova testemunhal. Basta a anexação a este feito do processo de despejo que transitou na 2a. Pretoria do Cível e Comércio, expediente do Cartório PEPES. — REQUERIMENTO — Em face do exposto, requer a petionária que, D.A. esta com os documentos inclusos, digno-se de mandar citar JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, antes qualificado, residente nesta capital, para responder aos termos da presente ação rescisória de sentença, isto é, da sentença da Ilustrada e Digna Segunda Pretoria do Cível e Comércio da Comarca de Belém, e apresentar, dentro no prazo que lhe for marcado, a defesa que tiver e seguir o processo até final sentença e execução tudo sob pena de revelia, decretando-se, na conformidade da lei, a procedência desta ação, para o fim de ser declarada nula a sentença já tantas vezes mencionada nesta inicial, para os fins e efeitos de direito. Dá-se à causa, para os feitos fiscais, o valor de NCR\$ 500.00 (Quinhentos Cruzeiros Novos). P. Deferimento. Belém, Pará, 20 de outubro de 1967. p.p. a) Artemis Leite da Silva — Advogado.

DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO DE FLS. 20: "N.A. Como pede, observadas as formalidades legais. Belém, 9 de fevereiro de 1968. a) Eduardo

Mendes Patriarcha — Desembargador-Relator. Petição de fls. 20: "CARMÉLIA LIMA SARAIVA, que assina CARMÉLIA ALUXI DE LIMA, nos autos da ação rescisória proposta contra JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, expediente do Escritório OLYNTHO TOSCANO, em face dos termos da certidão de fls. 19, vem requerer digno-se V. Excia. de ordenar a citação do requerido através da publicação de editais (art. 177, inciso I, do CPC), guardadas e observadas as formalidades legais (art. 178 do CPC). Termos em que, N.A.P. Deferimento. Belém, Pará, 05 de fevereiro de 1968. p.p. a) Artemis Leite da Silva — Advogado. Em virtude do que foi expedido o presente edital por força do qual fica citado JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder, aos termos da presente ação rescisória até final pena de revelia e ulteriores de direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, pelo prazo de 30 dias, na forma da lei. Passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, OLYNTHO TOSCANO, escrivão que datilografei e subscrevo de ordem do Exmo. Sr. Des. Relator.

OLYNTHO TOSCANO

— Escrivão —

(G. Reg. n. 2.562 — Dias 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15; 16; 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.3.68 a 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 12.4.68).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Agildo Pereira da Costa e Ermita Viana David. Sendo ele filho de Raimundo Monteiro da Costa e Isaura Ferreira Costa, ela filha de Claudomiro Viana David e Venância da Silva Viana, solt. — João Ferreira da Rocha e Rosália Lúcia Fernandes da Mota, ele filho de Celestino Pereira da Rocha e Cecília Alice Fernandes, ela filha de João Augusto de Mota e Rosa Fernandes da Mata, solt. Jacy Santos Rodrigues e Maria Emília Corrêa Nogueira, ele filho de Antônio Rodrigues e Raimunda Santos Rodrigues, ela filha de Sizenando Castro Nogueira e Joverana de Moraes Nogueira, solteiros; Edras Souza Costa e Maria José Vieira dos Santos, ele filho de Marcelino Pereira Costa e Marina de Souza Costa, ela filha de Rosa Machado de Oliveira, solteiros. Junsuke Yonezawa e Katsuko Nagashima, ele filho de Shigeo Yonezawa e Sudako Yonezawa, ela filha de Manzo Magashima e Teunen Nagashima, solteiros. Osvaldo Oliveira Carvalho e Hilda Amaral Portal, ele filho de Sebastião Carvalho e Zula Borcan de Oliveira, ela filha de Antônio Sales Portal e Leontina Amaral Portal, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por Lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 12 de março de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13.670 — Reg. n. 557 — Dia: 14.3.68).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Wilde Branches Antunes e Yolanda Salles, ele filho de Virgílio Simões Antunes e Alice Branches Antunes, ela filha de Pedro Leão de Salles e Edith Conceição Santos, solteiros. Wilson Oliveira do Nascimento e Therezinha de Jesus Rodrigues, ele filho de Manoel Lima do Nascimento e Eunice Silva do Nascimento, ela filha de Feliciano Gonçalves Rodrigues e Joaquina dos Reis Rodrigues, solteiros. Oscar Almeida e Raimunda Teresinha Ferreira, ele filho de Antônio Guerreiro de Almeida e Ana Castro de Almeida, ela filha de Julieta de Jesus Ferreira, solteiros. José Antônio dos Santos e Heroldina Rocha de Almeida, ele filho de José dos Santos e Maria Jaime dos Santos, ela filha de Agostinho Lucas Pantoja e Raimunda Rocha de Almeida, solteiros. Carlos Alberto Dantas Manaças e Maria de Lourdes Cunha Santos, ele filho de Antônio Cesar Manaças e Astrogilda Dantas Manaças, ela filha de Benedito Oliveira Santos e Dulcinea da Cunha Santos, solteiros. Carlos Alberto do Nascimento Greló e Maria Justina Catarino Ribeiro, ele filho de João do Nascimento Greló e Selsa Nunes do Nascimento Greló, ela filha de Manoel Catarino e Nazaré Ribeiro, solteiros. Avelino Oliveira Serra e Glória Maria Araújo Rodrigues, ele filho de Carlos Palheta Serra e Galiana de Oliveira Serra, ela filha de Osvaldo Rodrigues e Maria Antônia Araújo Rodrigues, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por Lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de março de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13.671 — Reg. n. 558 — Dia: 14.3.68).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 4a. Vara, respondendo pela Vara Municipal.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda

Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a José Agostinho Alves Bandeira o terreno sito nesta cidade à Av. 25 de Setembro, quarteirão 11, lote E.

Sucedo porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1958 até 1967 num total de R\$ 2.31. inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a S. Exa. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova, o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão; testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D.E. Deferimento. Belém, 30 de novembro de 1967 (a Abel Guimarães, nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer.

Belém, 30.11.67 (a — Raymundo Olavo Araújo. Expediente o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José Agostinho Alves Bandeira, e sua mulher, se casado fôr citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em certório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e frum dos jornais de maior circulação da cidade. Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 dias de março de 1968

Eu, Ana Mata Lobato, escrevi que o escrevi e subscrevo.
(a) Raymundo Olavo da Silva Araújo, respondendo pela Vara Municipal.

Ana da Mata Lobato

(T. n. 13.669 — Reg. n. 551 — Dia: 14.3.68).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil no exercício da 3a. Vara, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento que por parte de Elisa Marlene de Amorim Almeida, inventariante dos bens deixados por falecimento de Floriano Barbosa de Amorim e Esmeria de Moura Amorim, lhe foi apresentada a seguinte petição — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara desta Comarca — Diz Elisa Marlene de Amorim Almeida, inventariante dos bens deixados por falecimento de Floriano Barbosa de Amorim e Esmeria de Moura Amorim, cujo inventário se processa nesse Juízo expediente do serventário Leão que se encontrando em lugar incerto e não sabido os herdeiros Osmar Barbosa de Amorim, Artagnan Barbosa de Amorim, Sobrinho, Floriano Barbosa de A. Filho e Antonio Barbosa de Amorim, vem respeitosamente requerer a V. Excia. se digne mandar publicar editais, pelo prazo legal, citando os referidos herdeiros para acompanhar a todos os termos do inventário, até final, pena de revella. Nestes termos, j. esta aos autos P. deferimento. Belém, 1 de julho de 1965. P. p. Alberto Valente do Couto (despacho) — N. A. Publique-se edital pelo prazo legal, com observância das formalidades legais. Em 2.7.65.

(a) — Oscar Lopes da Silva, Juiz de direito. Bem a inventariar — Terreno edificado à avenida Alcindo Cacela, 1.142 (moderno), medindo 450 de frente por 44,00 de fundos, transcrito às fls. 233, do livro 3-H em 16 de janeiro de 1926, do Cartório do 2o. Ofício de Imóveis, desta Comarca no valor aproximado de Cr\$ 500,000.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados acima os quais pelo presente, ficam desde já citados, será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de julho de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão escrivão escrevi. Oscar Lopes da Silva — Juiz de Direito.

(T. n. 13676 — Reg. n. 575 — Dia — 14.3.68).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncios de Julgamentos da 1a Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 19 de março corrente para julgamento pela 1a Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso "Ex-Officio" de "Habermas-Corpus" da Capital.

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Antonio Augusto Sá Nogueira

Relator: — Desembargador Brito Farias.

Idem, Idem, Idem

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Evaldo Marques.

Relator: — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 3937 — Dia — 14.3.68).

Anúncio de Julgamento da 1a Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 19 de março corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível do seguinte feito: Apelação Cível da Capital

Apelante: — Rosmiro Clóvis Arrais Batista Torres de Castro.

Apelado: — Wladimir Vasconcelos.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 12 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 3938 — Dia — ..

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelantes — Raimundo Jerônimo Rêgo e outros, assistidos de seu advogado Raimundo Pujat e Apelado: —

Amiraldo Nobre, assistido de seu advogado Raimundo Medeiros, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA

Secretário
(G. Reg. n. 3939 — Dia — ..

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — José Maria Lisboa, assistido de seu advogado Osvaldo Reis, e Ape-

lado: — Osvaldo Soares Peixoto, assistido de seu advogado Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA

Secretário
(G. Reg. n. 3940 — Dia — ..

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que as fls. 163 dos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante: — M. Alvos de Souza, e apelados: — os herdeiros de Adella Xerfan Hachem, foi pelo Exmo. Senhor Des. Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Vistos. O recurso não tem adequação, quer pela letra A, quer pela letra D, do permissivo constitucional.

Deferimento a retomada ao locador para uso de seu genro, é certo que o Venerando Acórdão não negou vigência ao artigo 8o. letra E, do decreto 24.150, pois ter de ser considerado também o parentesco por afinidade (arts. 183, II e 330 comb. com os artigos 334 e 335 do código civil). Aliás, na lição citada pelo recorrido, Clovis doutrina que, na linha reta, o genro é equiparado ao filho e a lei não restringe a retomada em favor dos parentes consanguíneos.

Os acórdãos em detrimento dos quais teria decidido o Venerando Acórdão recorrido se basearam em dispositivos legais, já revogados, os quais, na verdade, asseguravam ao locatário, que decaísse da renovatória, o direito de acrescer ao prazo de seis meses do artigo 25 do referido decreto tantos meses quantos forem os anos da locação. Se nova disposição é vigente, mandando aplicar as regras estabelecidas no decreto n. 24.150 e este não prevendo a prorrogação, que pretende o recorrente, força é que não se pode falar em divergência. A questão atinente à insinceridade do pedido encerra matéria de prova, apreciada soberanamente pela Egrégia Câmara. Por isso, considerando a descabida do recurso, denego o seu seguimento.

Belém, 28 de fevereiro de 1968.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes

Presidente
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém aos 6 dias de março de 1968.

(a) WILSON RABELO

Escrivão
(G. Reg. n. 3942 — Dia — ..

14.3.68).